



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1849964/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
CNPJ:	03.238.581/0001-92
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	LEONARDO FARIA ZAMPA
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO SAO JOAQUIM
NÚMERO OS:	4474/2025
EQUIPE TÉCNICA:	IARA BEATRIS VERRUCK



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	12
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	12
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	12
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	13
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	15
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	15
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	15
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	16
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	16
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	17
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	20
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	21
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	26
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	26
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	26
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	28
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	30
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	32
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	34
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	34
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	36
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	37
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	39
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	41
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	41
5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)	42



5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO	43
5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL	44
5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO	45
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	46
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	46
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS	47
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS	49
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS	50
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	52
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA	52
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA	52
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA	53
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA	53
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA	54
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA	54
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA	55
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA	55
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	56
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	56
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	58
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	60
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	61
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	61
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	64
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	64
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	65



6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	65
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	66
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	67
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	68
6. 2. EDUCAÇÃO	69
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	72
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO	76
6. 3. SAÚDE	77
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	79
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF	79
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	80
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	81
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	83
7. REGIME PREVIDENCIÁRIO	87
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	87
8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	88
9. POLÍTICAS PÚBLICAS	89
9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO	89
9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS	90
9. 1. 2. IDEB	91
9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT	94
9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE	95
9. 2. 1. DESMATAMENTO	96
9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA	98
9. 3. INDICADORES DE SAÚDE	101
9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	102
9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI	102
9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA	103
9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO	104
9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT	105
9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA	106
9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB	106



9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL	107
9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH	108
9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP	110
9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS	111
9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS	112
9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES	112
9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE	114
9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS	115
9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE	116
9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL	117
9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE	117
9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE	119
9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES	121
10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	121
10. 1. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	121
10. 2. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	122
10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	123
10. 4. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	124
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS	125
11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	125
12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	128
13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT	128
13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	131
13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.^o 10/2024)	132
13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.^o 07/2023)	136
13. 4. OUVIDORIA	137
14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	139



14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	139
14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	139
Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO	146
Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE	146
Anexo: 2 - ORÇAMENTO	149
Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	149
Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	151
Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	154
Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	160
Quadro: 2.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	163
Quadro: 2.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	167
Quadro: 2.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	168
Anexo: 3 - RECEITA	171
Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita	171
Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)	172
Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	172
Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	173
Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	173
Anexo: 4 - DESPESA	175
Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica	175
Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo	176
Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	178
Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	180
Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	180
Quadro: 5.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário	



**Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro
(Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR	195
Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	195
Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	64
Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	205
Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	206
Anexo: 7 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	207
Quadro: 7.1 - Dívida Ativa	207
Quadro: 7.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	207
Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	208
Quadro: 7.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	213
Quadro: 7.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	214
Quadro: 7.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	215
Quadro: 7.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	215
Quadro: 7.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar	216
Quadro: 7.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO	216
Quadro: 7.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO	217
Anexo: 8 - EDUCAÇÃO	218
Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	218
Quadro: 8.2 - Receita do FUNDEB	218
Quadro: 8.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS	219
Quadro: 8.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB	220
	221



Quadro: 8.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Quadro: 8.6 - Indicadores do FUNDEB	222
Quadro: 8.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA	223
Quadro: 8.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	223
Quadro: 8.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO	224
Quadro: 8.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB	224
Quadro: 8.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício	225
Quadro: 8.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	227
Quadro: 8.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais	228
Quadro: 8.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	228
Quadro: 8.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	228
Anexo: 9 - SAÚDE	230
Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	230
Quadro: 9.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS	231
Quadro: 9.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	232
Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	233
Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502	234
Anexo: 10 - PESSOAL	235
Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	235
Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	235



Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	236
Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	238
Anexo: 11 - REPASSE A CÂMARA	240
Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	240
Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)	240
Quadro: 11.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	241
Quadro: 11.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos	241
Quadro: 11.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88	241
Anexo: 12 - METAS FISCAIS	243
Quadro: 12.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	243
Quadro: 12.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	243
Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	244
Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	244
Anexo: 14 - REGRAS FINAL DE MANDATO	245
Quadro: 14.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	245
Quadro: 14.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	253



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de **NOVO SAO JOAQUIM** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, “b” da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.



2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	13/05/1986
Área Geográfica	5225,595 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	488 km
População do Município - IBGE - 2024	7.160

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	87939/2019	21/2021	ANTONIO AUGUSTO JORDAO	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA	Favorável
2020	100315/2020	15/2022	ANTONIO AUGUSTO JORDAO	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável
2021	411981/2021	155/2022	LEONARDO FARIA ZAMPA	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2022	89184/2022	121/2023	LEONARDO FARIA ZAMPA	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2023	537837/2023	123/2024	LEONARDO FARIA ZAMPA	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras



2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:



- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

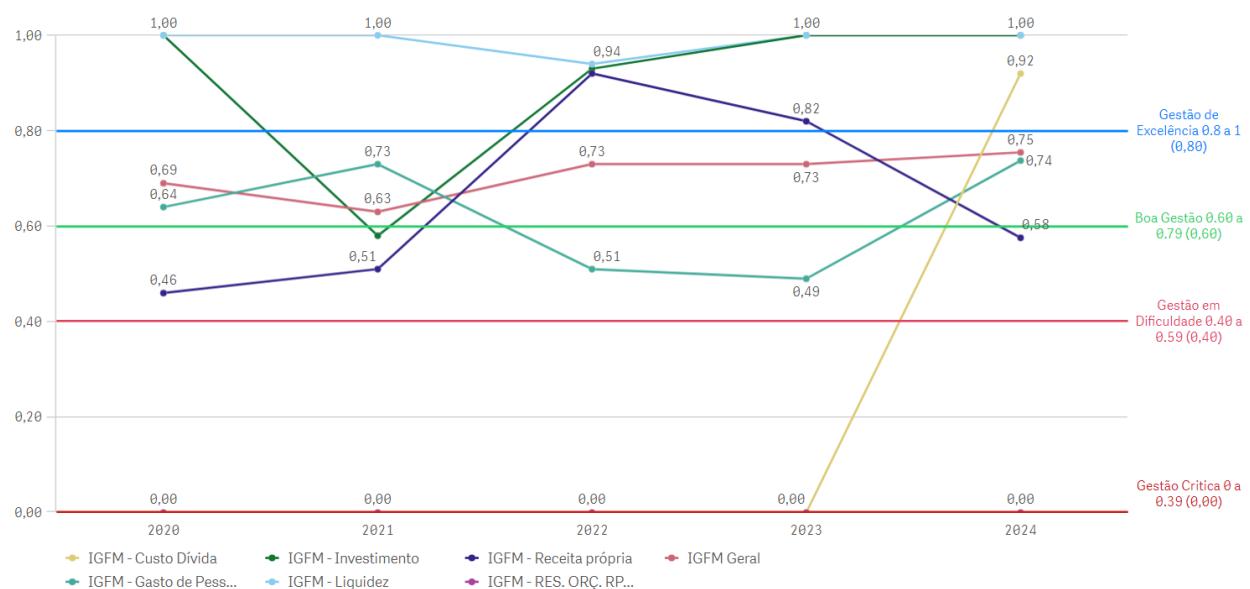
Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **NOVO SÃO JOAQUIM** :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS							NÃO	0
2020	0,46	0,64	1,00	1,00	0,00	0,00	0,69	39
2021	0,51	0,73	0,58	1,00	0,00	0,00	0,63	90
2022	0,92	0,51	0,93	0,94	0,00	0,00	0,73	49
2023	0,82	0,49	1,00	1,00	0,00	0,00	0,73	34
2024	0,57	0,73	1,00	1,00	0,91	0,00	0,75	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

GRÁFICO IGFM

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios





2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	EDSON PEREIRA DE AVILA	01/02/2012 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	LEONARDO FARIA ZAMPA	01/01/2021 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	WANDERLAN GONDIM SILVEIRA	01/01/2016 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	JULIO RIBEIRO BISPO	01/01/2024 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	LUCELMA CARVALHO DA SILVA	01/01/2014 a 31/12/2024

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e



programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio



subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **NOVO SAO JOAQUIM** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.^º 878 de 21 de dezembro de 2021, a qual foi protocolada sob o n.^º 824259/2021 no TCE-MT.

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **NOVO SAO JOAQUIM** para o exercício de 2024 foi instituída pela Lei Municipal n.^º 939, de 20 de setembro de 2023 a qual foi protocolada sob o n.^º 1800868/2024 no TCE-MT.

A Lei Complementar n.^º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não



comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14ª ed., pág.243)

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 4.680.000,00, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R\$ 4.680.000,00
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em R\$ 0,00.
- d. O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.



Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais / Pecatórios	400.000,00	Incrementação da Receita Propria	400.000,00
Indenizações por Resoluções	150.000,00	Incrementação da Receita Propria	150.000,00
SUBTOTAL	550.000,00	SUBTOTAL	550.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	550.000,00	TOTAL	550.000,00

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) A LDO, no seu artigo 10, estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 no Portal de Transparência do município, conforme link abaixo:
<https://4fdfdc7ecc7eac3fc8af2e4ed6ae07.cdn.bubble.io/f1746639019672x366984756655544000/Loa--lei-de-diretrizes-orcamentarias-2024.pdf>
- 4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 05/10/2023 - ANO XVIII | Nº 4.334, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.
- 6) Consta da LDO o percentual de, no máximo 1,5% da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, conforme art.19.



3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **NOVO SÃO JOAQUIM** para o exercício de **2024** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.º 947/2023, de 22/12/2023, a qual foi protocolada sob o n.º 1806033/2024 no TCE-MT.

A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 67.590.570,00 (Sessenta e Sete Milhões e Quinhentos e Noventa Mil e Quinhentos e Sete Reais), conforme seu art. 2º sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 32.899.670,00
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 25.366.400,00
- Orçamento de Investimento: R\$ 9.324.500,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).
- 2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada no Portal de Transparência do Município, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.
- 3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 (Lei nº 947/2023) foi publicada no Jornal Oficial do Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 29/12/2023, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.



4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 947/2023 (LOA/2024) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco porcento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei Nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º e por superávit financeiro de exercícios anteriores.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

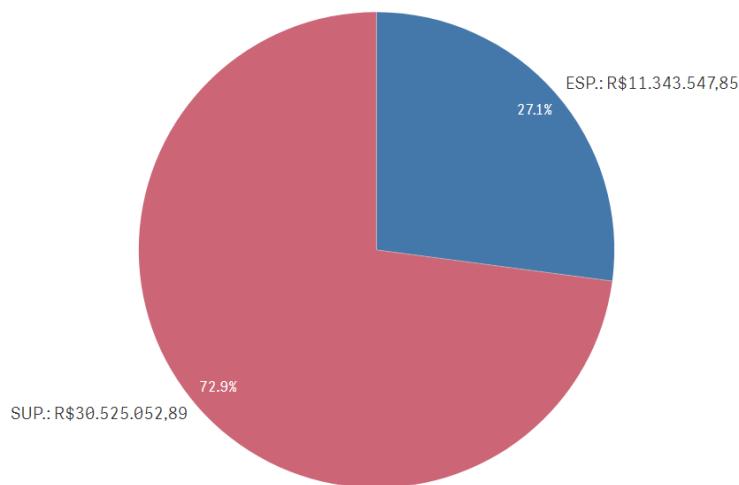
ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 67.590.570,00	R\$ 30.525.052,89	R\$ 11.343.547,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.346.741,59	R\$ 84.112.429,15	24,44%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	45,16%	16,78%	0,00%	0,00%	37,50%	124,44%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.



Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 427080/2024, pg. 20) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 81.322.159,15, apresentando valor inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic, decorrente da divergência no valor do orçamento inicial.

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário. (Irregularidade CB05)

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 67.590.570,00	R\$ 41.868.600,74	61,94%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.



De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 61,94% do Orçamento Inicial.

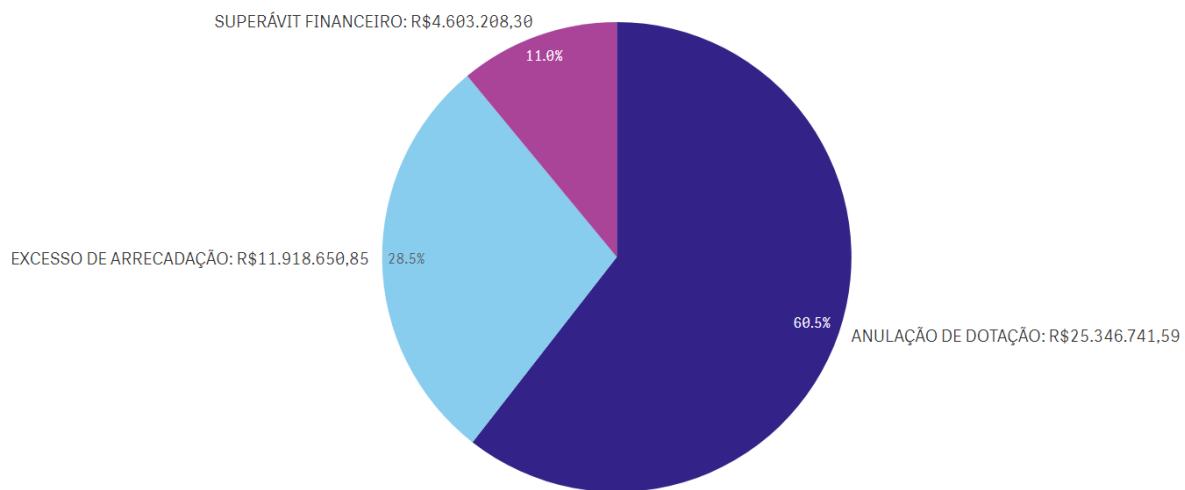
Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 25.346.741,59
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 11.918.650,85
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 4.603.208,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 41.868.600,74

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

GRÁFICO CRÉDITOS ADICIONAIS POR FONTE DE FINANCIAMENTO

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

Embora não haja legislação que defina de forma expressa o percentual máximo para as alterações orçamentárias, deve-se alertar que 61,94% de alterações orçamentárias, revela que não se coadunam com os princípios de um bom planejamento, pois resultaram em uma execução orçamentária "descolada" da Lei Orçamentária Anual inicialmente proposta.



Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo de Novo São Joaquim:

- Que a Lei Orçamentária Anual seja proposta de acordo com a série histórica realizada e a realidade da execução orçamentária do município e assim, reduza o percentual de alterações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro para o limite máximo de 30% da dotação inicial prevista na LOA, em obediência aos princípios do planejamento e da razoabilidade. Prazo de implementação: até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026.

A partir da análise de todas as alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue demonstrado no quadro abaixo:

Lei_Número	Decr_numero	Val_Suplementar	Val_Especial	Val_Anulacao	Val_Excesso	Val_Superavit	Situação encontrada
00947/2023	00002/2024	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	O valor do decreto (R\$ 650.000,00) é superior ao informando no sistema APLIC
00947/2023	00006/2024	884.000,00	0,00	884.000,00	0,00	0,00	O valor do decreto (R\$ 1.155.500,00) é superior ao informando no sistema APLIC
00947/2023	00018/2024	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	O decreto informado não foi encaminhado no APLIC
00947/2023	00022/2024	193.000,00	0,00	193.000,00	0,00	0,00	O decreto informado não foi encaminhado no APLIC
00947/2023	00039/2024	3.290.500,00	0,00	3.290.500,00	0,00	0,00	O valor do decreto (R\$ 3.360.500,00) é superior ao informando no sistema APLIC
00947/2023	00045/2024	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	O decreto informado não foi encaminhado no APLIC
00947/2023	00054/2024	229.047,00	0,00	229.047,00	0,00	0,00	O decreto informado não foi encaminhado no APLIC
00947/2023	00057/2024	84.567,10	0,00	84.567,10	0,00	0,00	O decreto informado não foi encaminhado no APLIC
00953/2024	00015/2024	0,00	2.200.000,00	0,00	2.200.000,00	0,00	O decreto informado não foi encaminhado no APLIC
00959/2024	00024/2024	0,00	4.213.273,74	0,00	3.063.416,33	1.149.857,41	O decreto informado não foi encaminhado no APLIC
00961/2024	00035/2024	0,00	38.000,00	38.000,00	0,00	0,00	O decreto informado não foi encaminhado no APLIC
00963/2024	00037/2024	0,00	1.355.568,82	0,00	7.350,00	1.348.218,82	A soma dos decretos referentes à Lei nº 963/2024 tem valor inferior ao previsto na Lei (R\$ 3.467.612,82)
00963/2024	00056/2024	0,00	588.218,82	0,00	0,00	588.218,82	A soma dos decretos referentes à Lei nº 963/2024 tem valor inferior ao previsto na Lei (R\$ 3.467.612,82)
00983/2024	00064/2024	0,00	390.000,00	0,00	390.000,00	0,00	A soma dos decretos referentes à Lei nº 963/2024 tem valor inferior ao previsto na Lei (R\$ 3.467.612,82)

Considerando as situações encontradas acima, sugere-se ao Conselheiro Relator que apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- se abstenha de expedir decretos orçamentários.s com informações diversas das leis que dispõem sobre as alterações orçamentárias. Prazo de implementação: Imediato
- encaminhe ao Tribunal de Contas, mediante o Sistema APLIC, todos os decretos orçamentários expedidos durante o exercício financeiro. Prazo de implementação: Imediato

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:



Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

1.1) *Créditos abertos sem recursos disponíveis de excesso de arrecadação nas fontes: 540 (R\$ 532.645,15); 701 (R\$ 3.529.013,59); 715 (R\$ 41.670,88) e 716 (R\$ 16.854,64). - FB03*

Conforme demonstrado no Quadro 2.4, Anexo 2, houve a abertura de créditos adicionais financiados por recursos inexistentes de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 4.120.184,26. conforme detalhado abaixo:

- 540: R\$ 532.645,15
- 701: R\$ 3.529.013,59
- 715: R\$ 41.670,88
- 716: R\$ 16.854,64

2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

2.1) *Abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis de superávit financeiro nas fontes: 659 (R\$ 61.946,45); 700 (R\$ 1.575.588,88), totalizando R\$ 1.637.525,33. - FB03*

Conforme demonstrado no quadro 2.3, Anexo 2, houve a abertura de créditos por conta de recursos insuficientes de superávit financeiro no valor de R\$ 1.637.525,33, nas seguintes fontes:

- 659: R\$ 61.946,45
- 700: R\$ 1.575.588,88



3) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 79.509.220,85**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 84.816.345,76**, conforme demonstrado no Quadro 3.1 do Anexo 3.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>
- Demonstrativo DAF: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>



O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 11.631.967,95	R\$ 11.631.967,95	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 3.959.254,33	R\$ 3.959.254,33	R\$ 0,00
IOF-Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União) - FEP	R\$ 255.411,74	R\$ 255.411,74	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 28.869,57	R\$ 28.869,57	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R\$ 18.240.869,76	R\$ 18.413.311,64	-R\$ 172.441,88
Cota-Parte do IPVA	R\$ 979.649,53	R\$ 979.649,53	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da CIDE	R\$ 26.514,39	R\$ 26.514,39	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R\$ 639.120,80	R\$ 639.120,80	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 11.135.774,85	R\$ 11.135.774,85	R\$ 0,00



APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

1) As Transferências Constitucionais e Legais não foram contabilizadas adequadamente. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

1.1) *Diferença de -R\$ 172.441,88 na contabilização das Transferências da Cota-Parte do ICMS recebidas. - CB05*

Conforme demonstra o quadro acima, as transferências recebidas referentes à Cota-Parte do ICMS e apresentadas no Anexo 10: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada apresentam valor inferior a valor constante na fonte externa:

- Fonte Externa: R\$ 18.240.869,76
- Demonstrativo da Receita Realizada: R\$ 18.413.311,64
- Diferença: -R\$ 172.441,88

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias dos anos de 2020, 2021, 2022 e 2024, revela crescimento significativo na arrecadação, apenas o ano de 2023 apresentou redução da receita em relação ao ano anterior, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 43.396.380,21	R\$ 51.911.175,47	R\$ 61.230.862,32	R\$ 65.950.683,92	R\$ 76.207.738,80
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 3.206.618,78	R\$ 4.409.744,58	R\$ 9.202.614,50	R\$ 7.139.181,77	R\$ 7.186.501,59



Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Contribuição	R\$ 430.583,33	R\$ 262.019,46	R\$ 2.681.802,76	R\$ 469.742,32	R\$ 493.658,78
Receita Patrimonial	R\$ 1.690.688,76	R\$ 344.734,05	R\$ 1.718.044,52	R\$ 1.610.059,96	R\$ 1.377.638,69
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 0,00	R\$ 2,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.280,00
Transferências Correntes	R\$ 38.051.102,41	R\$ 46.844.441,80	R\$ 47.561.546,18	R\$ 56.609.368,29	R\$ 67.095.731,80
Outras Receitas Correntes	R\$ 17.386,93	R\$ 50.233,19	R\$ 66.854,36	R\$ 122.331,58	R\$ 48.927
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 348.622,07	R\$ 849.259,25	R\$ 17.899.703,46	R\$ 8.351.692,96	R\$ 17.155.712,27
Operações de crédito	R\$ 0,00				
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 957.800,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 348.622,07	R\$ 849.259,25	R\$ 17.899.703,46	R\$ 7.951.692,96	R\$ 16.197.912,27
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 43.745.002,28	R\$ 52.760.434,72	R\$ 79.130.565,78	R\$ 74.302.376,88	R\$ 93.363.451,07
DEDUÇÕES	-R\$ 4.321.995,52	-R\$ 5.794.496,15	-R\$ 6.569.137,49	-R\$ 7.003.288,66	-R\$ 8.547.105,31
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 39.423.006,76	R\$ 46.965.938,57	R\$ 72.561.428,29	R\$ 67.299.088,22	R\$ 84.816.345,76
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 39.423.006,76	R\$ 46.965.938,57	R\$ 72.561.428,29	R\$ 67.299.088,22	R\$ 84.816.345,76
Receita Tributária Própria	R\$ 3.206.618,78	R\$ 4.264.658,21	R\$ 9.058.819,67	R\$ 6.944.478,91	R\$ 7.010.277,86
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	7,38%	8,21%	14,79%	10,53%	9,19%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	10,02%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

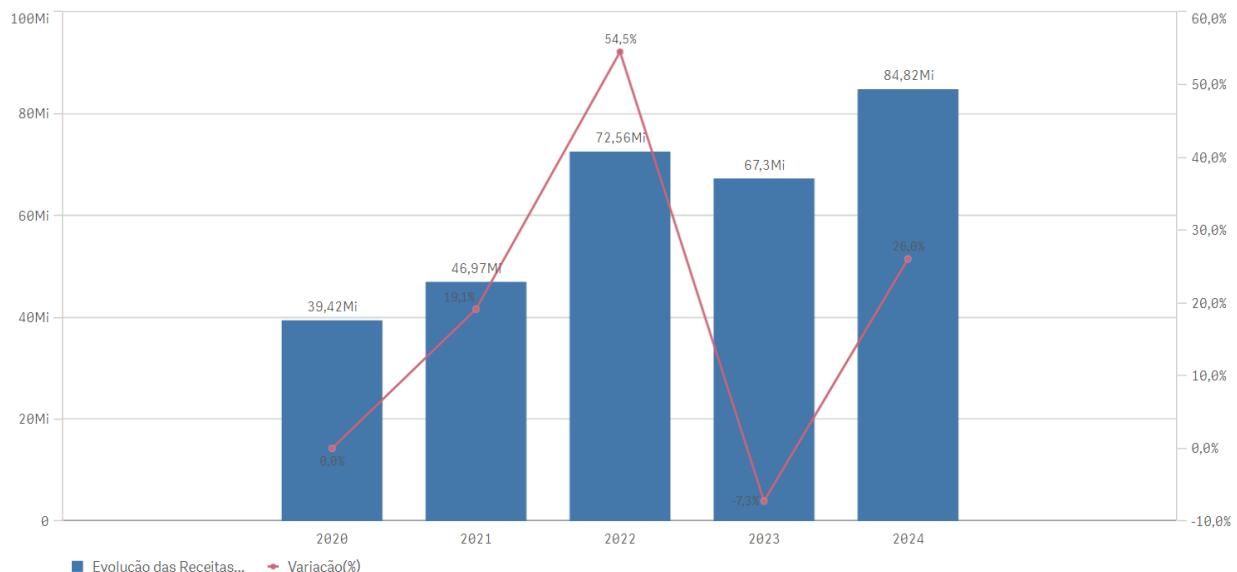


Verifica-se no quadro acima que as receitas de Transferências Correntes representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 67.095.731,80, o que corresponde a 79,11% do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 84.816.345,76.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Gráfico Série Histórica Receita Orçamentária.

Evolução das Receitas Orçamentárias



4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **9,19%**.



A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 239.949,98	R\$ 366.784,27	R\$ 345.376,24	R\$ 349.331,91	R\$ 408.591,21
IRRF	R\$ 763.658,57	R\$ 992.904,29	R\$ 1.553.726,00	R\$ 1.845.380,24	R\$ 389.152,59
ISSQN	R\$ 820.663,20	R\$ 562.632,92	R\$ 1.039.130,55	R\$ 1.506.267,47	R\$ 2.371.885,74
ITBI	R\$ 1.048.253,04	R\$ 2.104.126,00	R\$ 5.440.474,03	R\$ 2.424.568,59	R\$ 3.039.038,39
TAXAS	R\$ 225.033,41	R\$ 130.940,64	R\$ 457.767,25	R\$ 477.152,57	R\$ 553.368,07
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00				
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 5.883,81	R\$ 4.060,06	R\$ 9.341,99	R\$ 20.929,32	R\$ 14.444,61
DÍVIDA ATIVA	R\$ 78.476,03	R\$ 100.154,20	R\$ 203.527,20	R\$ 312.156,53	R\$ 209.733,23
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 24.700,74	R\$ 3.055,83	R\$ 9.476,41	R\$ 8.692,28	R\$ 24.064,02
TOTAL	R\$ 3.206.618,78	R\$ 4.264.658,21	R\$ 9.058.819,67	R\$ 6.944.478,91	R\$ 7.010.277,86

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Gráfico Série Histórica da RTP

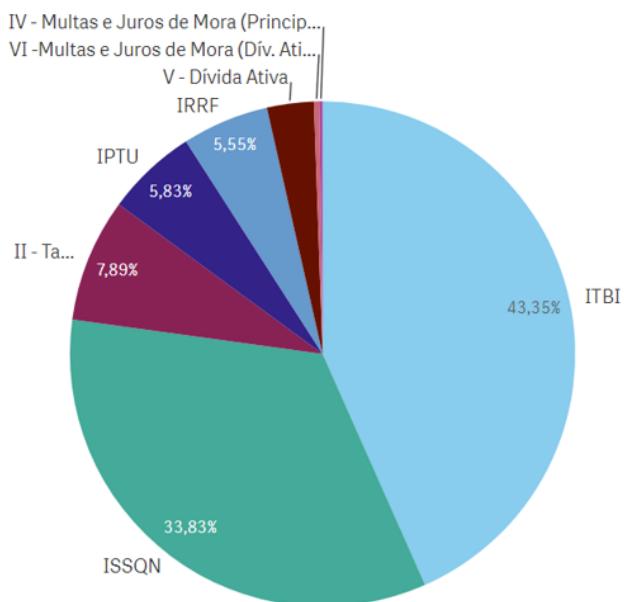
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo





Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em **2024**:

Gráfico Composição da RTP



4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.



O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 93.363.451,07
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 67.095.731,80
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 16.197.912,27
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 83.293.644,07
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 10.069.807,00
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	10,78%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	89,21%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **10,78%** indica que, a cada R\$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com R\$ 0,11 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **89,21%**.

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	13,01%	11,21%	17,27%	13,11%	10,78%
Percentual de Dependência de Transferências	86,98%	88,78%	82,72%	86,89%	89,21%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

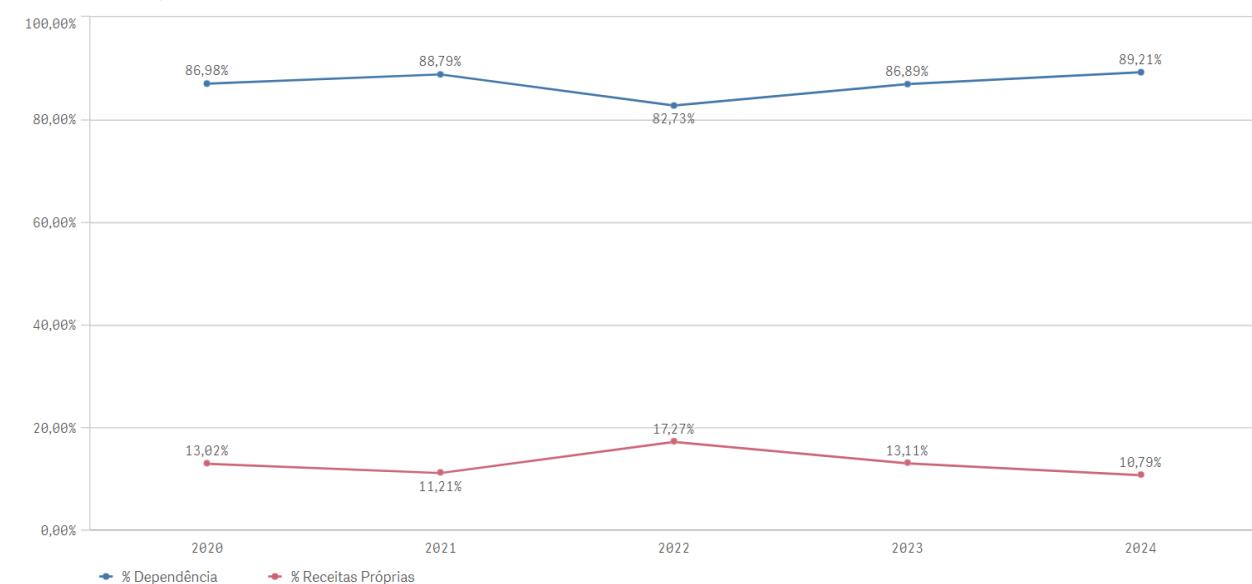
Verifica-se no quadro acima que índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **10,78%** evidenciando Diminuição em relação aos exercícios anteriores.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:



Gráfico - Dependência Financeira

Série Histórica - Dependência Financeira



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 84.112.429,15**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 78.432.641,37**, liquidado **R\$ 77.305.444,59** e pago **R\$ 75.229.694,51**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 35.413.846,83	R\$ 38.053.535,82	R\$ 55.674.891,85	R\$ 57.699.163,50	R\$ 63.565.841,67
Pessoal e encargos sociais	R\$ 17.510.609,95	R\$ 20.055.517,45	R\$ 27.233.698,37	R\$ 29.636.160,24	R\$ 30.617.791,16
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00				



Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Outras despesas correntes	R\$ 17.903.236,88	R\$ 17.998.018,37	R\$ 28.441.193,48	R\$ 28.063.003,26	R\$ 32.948.050,51
Despesas de Capital	R\$ 6.830.101,43	R\$ 4.182.982,73	R\$ 7.829.205,29	R\$ 17.499.712,17	R\$ 14.866.799,70
Investimentos	R\$ 6.670.531,23	R\$ 4.039.287,87	R\$ 7.643.785,78	R\$ 17.371.800,85	R\$ 14.704.275,16
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 159.570,20	R\$ 143.694,86	R\$ 185.419,51	R\$ 127.911,32	R\$ 162.524,54
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 42.243.948,26	R\$ 42.236.518,55	R\$ 63.504.097,14	R\$ 75.198.875,67	R\$ 78.432.641,37
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00				
Total das Despesas	R\$ 42.243.948,26	R\$ 42.236.518,55	R\$ 63.504.097,14	R\$ 75.198.875,67	R\$ 78.432.641,37
Variação - %	Variação_2020	-0,01%	50,35%	18,41%	4,30%

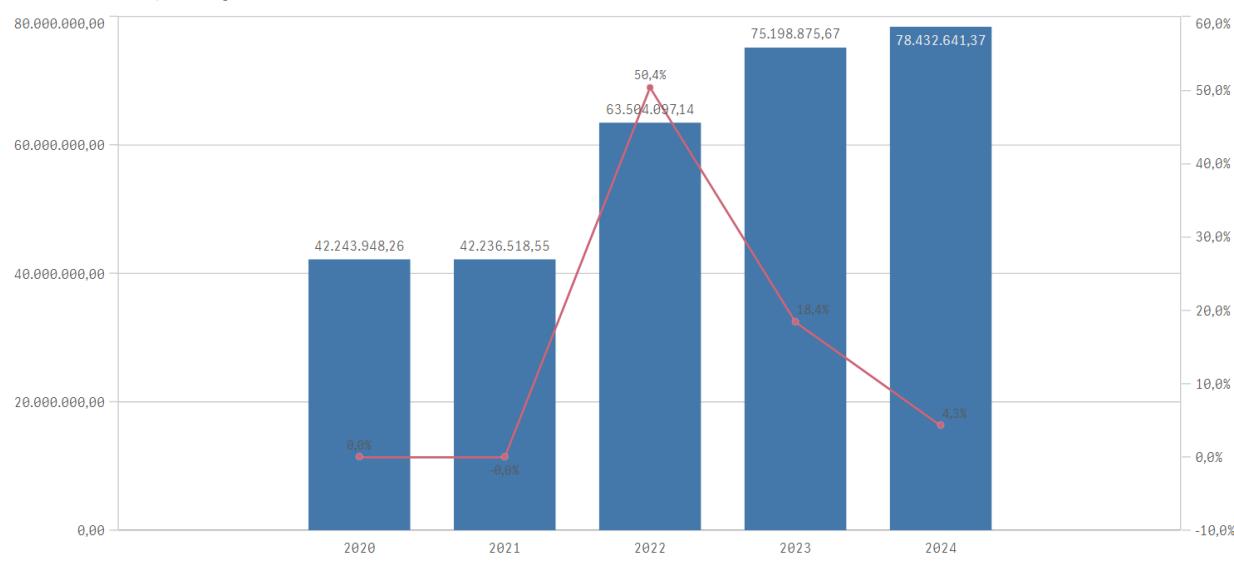
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi Outras Despesas Correntes, totalizando o valor de R\$ 32.948.050,51, o que corresponde a 42% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 78.432.641,37.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Gráfico Série Histórica Despesas

Série Histórica - Despesas Orçamentárias





■ Total das Despesas ▶ Variação(%)

Observa-se no gráfico que as despesas tem crescido desde 2020, com queda na variação percentual a partir de 2023.

Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:

1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas no Portal do Município de Nova São Joaquim, no seguinte link:

https://4fdfdc7ecc7eac3fcdc8af2e4ed6ae07.cdn.bubble.iof1747999773456x614895916615599200/Balan%C3%A7o%20de%202024_comprimido.pdf

2) As Demonstrações Contábeis não foram publicadas em veículo oficial. NB06.

Dispositivo Normativo:

Art. 37 da Constituição Federal

2.1) Ausência de publicação dos demonstrativos contábeis de 2024 em veículo oficial. - **NB06**

Não foi encaminhada na Prestação de Contas de Governo (Protocolo 2009137 /2025) comprovação de publicação das demonstrações contábeis em meio oficial.



- 3) As Demonstrações foram apresentadas de forma consolidada.
- 4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P n. 2009137/2025) não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado. CB08.

Dispositivo Normativo:

Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946.

4.1) *Ausência de assinatura do titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado nas demonstrações contábeis. - CB08*

As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Contas de Governo (Protocolo Control-P n. 2009137/2025) não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.

Por sua vez, os demonstrativos contábeis enviados na carga do APLIC contem assinatura do Prefeito Municipal, mas continua ausente a assinatura do contador.

LEONARDO FARIA ZAMPA
ID: Cefet_CeCIP_Brasil_OU:
Secretaria da Fazenda Pública do Brasil
BRANCO, DILMARA BRUNA DE SOUZA
ZAMPA, 7094308187
43826187

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador - CRC MT 015568/O-3

LEONARDO FARIA ZAMPA
Prefeito Municipal de Novo São Joaquim

Assim, as demonstrações não tem validade jurídica e contábil.

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.



O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.



Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN n.^º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.^ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios		



Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	O somatório dos valores da receita e divergentes dos valores da despesa	NÃO ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Orçamentário apresentado não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CB05.

Dispositivo Normativo:

Portaria do STN nº877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs nºs. 04, 05, 06, 07 e 08 - STN

- 1.1) *O valor da dotação inicial das despesas não está de acordo com a previsão contida na Lei Orçamentária Anual. - CB05*

O Balanço Orçamentário encaminhado na carga de Contas de Governo do APLIC possui diferença entre o valor da dotação inicial da receita e despesa:

- Receita: R\$ 67.590.570,00
- Despesa: R\$ 64.800.300,00
- Diferença: R\$ 2.790.270,00

A Lei nº 947/2023 - LOA, art. 2º, estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 67.590.570,00 (Sessenta e Sete Milhões e Quinhentos e Noventa Mil e Quinhentos e Sete Reais).

De acordo o Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª Edição, p. 180, a coluna Despesa do Balanço Orçamentário identifica o valor dos créditos iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual, o que não ocorreu no Balanço Orçamentário do

Município de Novo São Joaquim.



O valor da diferença é a previsão orçamentária da Função Legislativa que não foram consideradas, ou seja, o Balanço Orçamentário apresentado nas Contas de Governo não é o consolidado.

Assim, o Balanço Orçamentário não foi elaborado de acordo normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Financeiro apresentado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO



Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).		
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	NÃO ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- O Balanço Patrimonial apresentado não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN, conforme irregularidades apresentadas nos itens 5.1.3.3 e 5.1.3.4.

5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)



Demonstra-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 13.112.502,41	R\$ 13.112.502,41	R\$ 0,00
ARLP	R\$ 1.382.511,91	R\$ 1.382.511,91	R\$ 0,00
Investimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo Imobilizado	R\$ 64.190.053,31	R\$ 64.190.053,31	R\$ 0,00
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 78.685.067,63	R\$ 78.685.067,63	R\$ 0,00
PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 3.424.557,50	R\$ 3.424.557,50	R\$ 0,00
Passivo Não Circulante	R\$ 896.365,05	R\$ 896.365,05	R\$ 0,00
Patrimônio Líquido	R\$ 74.363.057,81	R\$ 74.363.057,81	R\$ 0,00
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 78.683.980,36	R\$ 78.683.980,36	R\$ 0,00

APLIC>Prestação de Contas>Contas de Governo>Balanço patrimonial

Com base nas informações acima, verifica-se que:

- Há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024.

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R\$ 22.466.394,57	Passivo Circulante	R\$ 5.277.938,17
ARLP	R\$ 1.163.985,92	Passivo Não Circulante	R\$ 796.506,72
Investimentos	R\$ 0,00	Patrimônio Líquido	R\$ 111.344.568,51
Ativo Imobilizado	R\$ 93.788.632,91		
Ativo Intangível	R\$ 0,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	R\$ 117.419.013,40	TOTAL DO PASSIVO (II)	R\$ 117.419.013,40
DIFERENÇA (III) = I - II	R\$ 0,00		

APLIC>Prestação de Contas> Contas de Governo>Balanço Patrimonial

Da análise do quadro acima, constata-se que:



- 1) Na conferência de saldos do Balanço Patrimonial foi verificado que o total do Ativo e o Passivo são iguais entre si.

5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R\$ 74.363.057,81
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	R\$ 111.344.568,51
Variação do PL (III) = II - I	R\$ 36.981.510,70
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	R\$ 0,00
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	R\$ 37.044.176,91
Diferença (VI) = III - IV - V	-R\$ 62.666,21

APLIC > Prestação de Contas> Contas de Governo> Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais

Com base nas informações acima, verifica-se que:

- 1) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. Foi identificada divergência de -R\$ 62.666,21. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

- 1.1) *Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) não convergem com o total o Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. Foi identificada divergência de -R\$ 62.666,21. - CB05*



O quadro demonstra que a apropriação do total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) não converge com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024.

Portanto, o município não tem atendido as determinações legais para a elaboração dos demonstrativos.

5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 22.466.394,57	R\$ 13.112.502,41
(-) Passivo Financeiro	R\$ 6.475.056,24	R\$ 3.515.993,20
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	R\$ 15.991.338,33	R\$ 9.596.509,21

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRICOES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 15.991.338,33	R\$ 15.991.337,91	R\$ 0,42
Resultado financeiro 2023	R\$ 9.596.509,21	R\$ 9.595.421,94	R\$ 1.087,27

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Assim, verifica-se que:



1) Foi verificado que o total do resultado financeiro é convergente com o total das fontes de recursos, apresentando apenas uma diferença de R\$ 0,42, mas que não impacta os resultados do município.

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas).	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	NÃO ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN, porém refere-se à irregularidade apontada no item 5.1.3.3.

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e		



Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	Não foram encaminhadas na carga de prestação de contas no APLIC.	NÃO ATENDIDO
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	Não foram encaminhadas na carga de prestação de contas no APLIC.	NÃO ATENDIDO
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é	Não foram encaminhadas na carga de prestação de contas no APLIC, sendo substituídas pelo Balanço Orçamentário	NÃO ATENDIDO



Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).		
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	Não foram encaminhadas na carga de prestação de contas no APLIC, sendo substituídas pelo Balanço Financeiro	NÃO ATENDIDO
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estando reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	Não foram encaminhadas na carga de prestação de contas no APLIC, sendo substituídas pelo Balanço Patrimonial	NÃO ATENDIDO
6 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	Não foram encaminhadas na carga de prestação de contas no APLIC, sendo substituídas pela DVP	NÃO ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) As Notas Explicativas não foram encaminhadas na carga de contas de governo no sistema APLIC. CC11.

Dispositivo Normativo:



Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) Ausência da apresentação das Notas Explicativas na carga de contas de governo no APLIC. - CC11

Conforme verificado no sistema APLIC, os documentos referentes às Notas Explicativas foram substituídos pelos demonstrativos contábeis a que se referem, conforme consta na tabela acima.

As Notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis e são consideradas parte integrante das mesmas e devem ser elaboradas obrigatoriamente.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de Novo São Joaquim não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal de **NOVO SAO JOAQUIM**:



Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.

5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.^o 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

Segundo o MCASP (STN, 10^a Ed, p. 307):

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina por competência deve ser registrada em contas de Variações Patrimoniais Diminutivas.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta à movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas: 31111012200-13º salário, 31111012100-férias vencidas e proporcionais,



31111012400-férias abono constitucional, registrada no Sistema Aplic evidencia que **não foram** efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias.

1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 13º salário, 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional registrados no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias. CB03.

Dispositivo Normativo:

Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias. - CB03*

Após consulta no sistema APPLIC constatou-se que não foram efetuados os registros por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias, cujo prazo legal para a implementação venceu em 2019.

A :: APPLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM :: CNPJ: 03238581000192 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Razão Contábil :: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência	Conta contábil
DEZEMBRO	31111012200

Data	C..	Num. lanç...	Seq. Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico

A :: APPLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM :: CNPJ: 03238581000192 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados

Razão Contábil :: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência	Conta contábil
DEZEMBRO	31111012400

Data	C..	Num. lanç...	Seq. Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico



:: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM :: CNPJ: 03238581000192 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados

Razão Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência	Conta contábil
DEZEMBRO	31111012100

Data	C..	Num. lanç...	Seq	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico

5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **NOVO SAO JOAQUIM**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 43.095.156,40	R\$ 44.526.673,72	R\$ 68.845.511,68	R\$ 87.738.058,25	R\$ 79.509.220,85
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 39.423.006,76	R\$ 46.965.938,57	R\$ 72.561.428,29	R\$ 67.299.088,22	R\$ 84.816.345,76
Quociente de					



-	2020	2021	2022	2023	2024
execução da Receita (QER)=B/A	0,9147	1,0547	1,0539	0,7670	1,0667

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **6,67% acima do valor estimado**, indicando a existência de excesso de arrecadação.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 39.579.517,25	R\$ 45.011.397,99	R\$ 58.155.600,00	R\$ 78.632.317,11	R\$ 63.046.387,74
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 43.396.380,21	R\$ 51.911.175,47	R\$ 61.230.862,32	R\$ 65.950.683,92	R\$ 76.207.738,80
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,0964	1,1532	1,0528	0,8387	1,2087

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Na série histórica, apenas em 2023 a receita corrente arrecadada (exceto intra) foi menor que a receita prevista.

No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **20,87% acima do valor estimado** (excesso de arrecadação).

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto					



-	2020	2021	2022	2023	2024
Intra (A)	R\$ 7.544.139,15	R\$ 4.390.775,73	R\$ 16.651.911,68	R\$ 16.398.141,14	R\$ 23.242.833,11
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 348.622,07	R\$ 849.259,25	R\$ 17.899.703,46	R\$ 8.351.692,96	R\$ 17.155.712,27
Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A	0,0462	0,1934	1,0749	0,5093	0,7381

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica dos últimos cinco anos, exceto 2022, apresentou receita de capital arrecadada (exceto intra) abaixo do previsto.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a **26,19% abaixo do valor estimado** (frustração de receitas de capital).

5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 43.047.156,40	R\$ 47.160.208,65	R\$ 68.845.511,68	R\$ 87.738.058,25	R\$ 84.112.429,15
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 42.243.948,26	R\$ 42.236.518,55	R\$ 63.504.097,14	R\$ 75.198.875,67	R\$ 78.432.641,37
Quociente execução da despesa (QED)+B/A	0,9813	0,8956	0,9224	0,8570	0,9324



Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O QED dos últimos cinco anos manteve-se abaixo de 1, indicando economia orçamentária em todo período.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando 93,24% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária.

5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 36.097.791,00	R\$ 41.959.761,10	R\$ 59.730.949,25	R\$ 65.033.116,77	R\$ 67.955.337,30
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 35.413.846,83	R\$ 38.053.535,82	R\$ 55.674.891,85	R\$ 57.699.163,50	R\$ 63.565.841,67
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A	0,9810	0,9069	0,9320	0,8872	0,9354

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica demonstra que nos últimos cinco anos as despesas correntes (exceto intra) foram menores que o valor da dotação.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 6,46% abaixo do valor estimado.

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital					



-	2020	2021	2022	2023	2024
(Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 6.949.365,40	R\$ 5.200.422,55	R\$ 9.113.810,68	R\$ 22.704.775,48	R\$ 16.156.091,85
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 6.830.101,43	R\$ 4.182.982,73	R\$ 7.829.205,29	R\$ 17.499.712,17	R\$ 14.866.799,70
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,9828	0,8043	0,8590	0,7707	0,9202

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A análise dos últimos cinco anos, demonstra estabilidade, apresentando despesa de capital (exceto intra) executada menor que o valor previsto.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 5,54% abaixo do valor estimado.

5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.^o 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.

5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.



Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 6.830.101,43	R\$ 4.182.982,73	R\$ 7.829.205,29	R\$ 17.499.712,17	R\$ 14.866.799,70
Operações de Créditos (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Nos últimos cinco anos não houve contratação de operações de créditos.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

As receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF, pois não houve contratação de operações de crédito.



5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

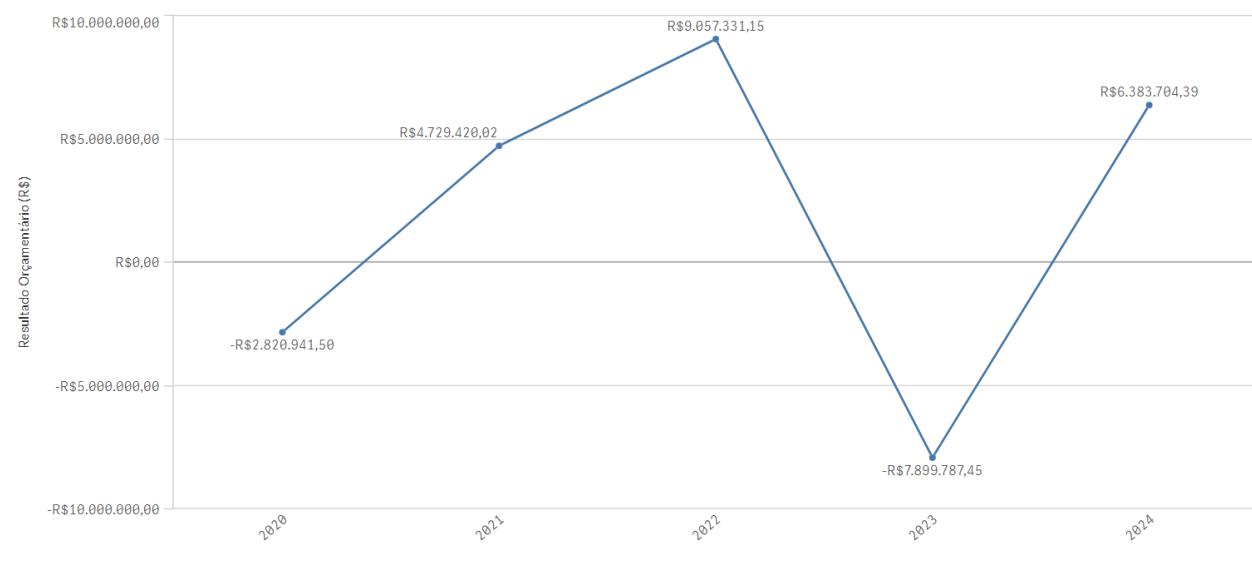
A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.799.989,10
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 42.243.948,26	R\$ 42.236.518,55	R\$ 63.504.097,14	R\$ 75.198.875,67	R\$ 78.432.641,37
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 39.423.006,76	R\$ 46.965.938,57	R\$ 72.561.428,29	R\$ 67.299.088,22	R\$ 84.816.345,76
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	0,9332	1,1119	1,1426	0,8949	1,0813

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

GRÁFICO - SÉRIE HISTÓRICA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Série Histórica - Execução Orçamentária





A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa n.º 43/2013, indica que houve superávit de execução orçamentária considerando todas as fontes de recursos, porém houve déficit de execução orçamentária em 7 fontes de recursos. DA03.

Dispositivo Normativo: Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013

1.1) *Houve déficit de execução orçamentária - valor global de -R\$ 3.983.915,24, desmembrado nas fontes de recursos: 550(- R\$ 93.651,82); 552 (- R\$ 9.859,95); 553 (-R\$ 634,70); 570 (-R\$ 271.500,00); 571 (-R\$ 3.258.268,77); 665 (-R\$ 350.000,00); 700)-R\$ 1.331.373,58) - DA03*

Ao analisar o Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro, deste Relatório, verificou-se que houve déficit orçamentário nas fontes 550, 552, 553, 570, 571, 665, 700.

De acordo com a 11^a Edição do MCASP, Capítulo 5, a classificação por Fontes de Recursos é um importante instrumento de gestão da receita e da despesa, com objetivo de assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar atividades (despesas) governamentais em conformidade com as leis que regem o tema, contribuindo para o atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei:



Art. 8º [...] Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso [...]

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada. (grifo nosso)

Ou seja, apesar da resultado global ser superavitário, as fontes abaixo, apresentam déficit orçamentário nos seguintes valores:

- 550 - R\$ 93.651,82
- 552 - R\$ 9.859,95
- 553 -R\$ 634,70
- 570 -R\$ 271.500,00
- 571 -R\$ 3.258.268,77
- 665 -R\$ 350.000,00
- 700 -R\$ 1.331.373,58
- Total: -R\$ 3.983.915,24

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **NOVO SAO JOAQUIM**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.



5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 6 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ R\$ 1.200.707,22 e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 2.389.151,79.

5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 6.2 e 6.4 do Anexo 6 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais:



aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 4.616.810,37	R\$ 9.962.354,43	R\$ 20.630.828,24	R\$ 13.047.143,44	R\$ 22.404.109,71
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 0,00	R\$ 752.977,34	R\$ 1.106.507,39	R\$ 1.127.932,13	R\$ 2.885.197,23
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 679.556,14	R\$ 757.048,03	R\$ 2.024.546,09	R\$ 2.296.200,22	R\$ 2.389.151,79
Restos a Pagar Não Processados -					



-	2020	2021	2022	2023	2024
Exceto RPPS (D)	R\$ 205.480,77	R\$ 125.617,34	R\$ 82.922,29	R\$ 91.860,85	R\$ 1.200.707,22
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	5,2165	10,4336	9,2643	4,9911	5,4372

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica mostra que desde 2020 o município possui disponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar.

O resultado do exercício em análise indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há 5,43 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 6.2 e 6.4 do Anexo 6.

Apesar da existência de disponibilidade financeira global para pagamento de RPP e RPNP, é necessário calcular a disponibilidade de caixa individualmente, por fontes de recursos.

Conforme demonstrado no Quadro 6.2, as fontes 540, 571, 631, 665, 700 e 869, não possuem Disponibilidade de Caixa Líquida para pagamento dos restos a pagar.

1) Indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar DA02.

As fontes 540, 571, 631, 665, 700, 861 não possuem disponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar.

Dispositivo Normativo:

Art. 42, LRF

1.1) As fontes 540 (-R\$ 59.784,74), 571 (-R\$ 13.650,00), 631 (-R\$ 65.500,19), 665 (-R\$ 1.550.000,00), 700 (- R\$ 235.395,00) e 869 (-R\$ 85.383,12) não possuem disponibilidade financeira para pagamento dos restos a pagar. - DA02



O Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra) apresenta as fontes de recursos com indisponibilidade de caixa para pagamento de Restos a pagar, contrariando o art. 42 da LRF.

5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 537.681,91	R\$ 637.689,98	R\$ 1.819.652,15	R\$ 2.058.054,45	R\$ 3.202.946,86
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 42.243.948,26	R\$ 42.236.518,55	R\$ 63.504.097,14	R\$ 75.198.875,67	R\$ 78.432.641,37
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0127	0,0151	0,0286	0,0273	0,0408

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,041 foram inscritos em restos a pagar.

5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as



operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se nos Quadros 7.2 e 7.3 do Anexo 7 deste Relatório de Contas de Governo.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo					
Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 4.714.796,08	R\$ 10.054.779,94	R\$ 20.696.017,81	R\$ 13.111.415,14	R\$ 22.466.394,15
Total Passivo					
Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 1.025.078,87	R\$ 1.635.642,71	R\$ 3.213.975,77	R\$ 3.515.993,20	R\$ 6.475.056,24
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	4,5994	6,1473	6,4393	3,7290	3,4696

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica demonstra superávit financeiro nos últimos 5 anos.

No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Superávit financeiro** no valor de R\$ 15.991.337,91, considerando todas as fontes de recursos.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a



doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 3.116.592,90	-R\$ 8.493.511,23	-R\$ 16.973.399,10	-R\$ 8.663.979,83	-R\$ 16.293.679,04
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO					



-	2020	2021	2022	2023	2024
(B)	R\$ 39.074.384,69	R\$ 46.116.679,32	R\$ 54.661.724,83	R\$ 58.947.395,26	R\$ 67.660.633,49
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Nos últimos cinco anos dívida consolidada líquida manteve-se negativa, pois as disponibilidades foram maiores que a dívida pública consolidada.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que o indicador Despesa /Receita é de 80,04%:

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

O resultado de (0,0000) indica que a DCL ao final do exercício está dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado nº 40/2001.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição finanziada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.



O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 39.074.384,69	R\$ 46.116.679,32	R\$ 54.661.724,83	R\$ 58.947.395,26	R\$ 67.660.633,49
Total Dívida Contratada (B)	R\$ 0,00				
Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A serie histórica demonstra que não houve contratação de dívida pública.

No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

Este resultado indica que não houve dívida contratada no exercício.

Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.



Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 39.074.384,69	R\$ 46.116.679,32	R\$ 54.661.724,83	R\$ 58.947.395,26	R\$ 67.660.633,49
Total Dispêndio da Dívida Pública (B)	R\$ 159.570,20	R\$ 143.694,86	R\$ 185.419,51	R\$ 127.911,32	R\$ 162.524,54
Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0040	0,0031	0,0033	0,0021	0,0024

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Na série histórica constata-se que os dispêndios com a Dívida Pública mantiveram-se estáveis.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,242% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento.

O resultado de 0,0024 indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.^o 1.098/2004 e constante do



inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.



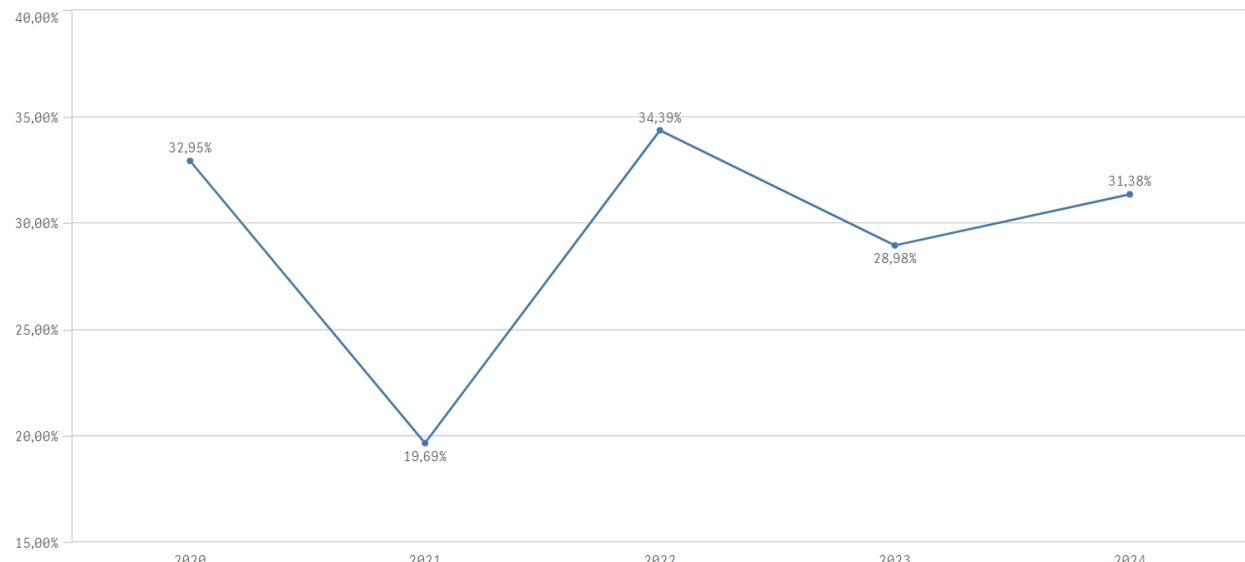
A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que a administração municipal de **NOVO SAO JOAQUIM** vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	32,95%	19,69%	34,39%	28,98%	31,38%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS:
Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

GRÁFICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.



O percentual aplicado (31,38%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.^º 53/2006, regulamentado pela Lei n.^º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.^º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (Art. 26 da Lei nº 14.113/2020 alterado pela Lei 14.276/2021).



Diante disso, a Lei n.^º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.^º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.^º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.^º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3^º, § 2^º; art. 4^º, art. 5^º, art. 13, art. 16, § 2^º, art. 28, da Lei n.^º 14.113/2020);
- b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2^º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3^º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494 /2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2^º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.
2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo



incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

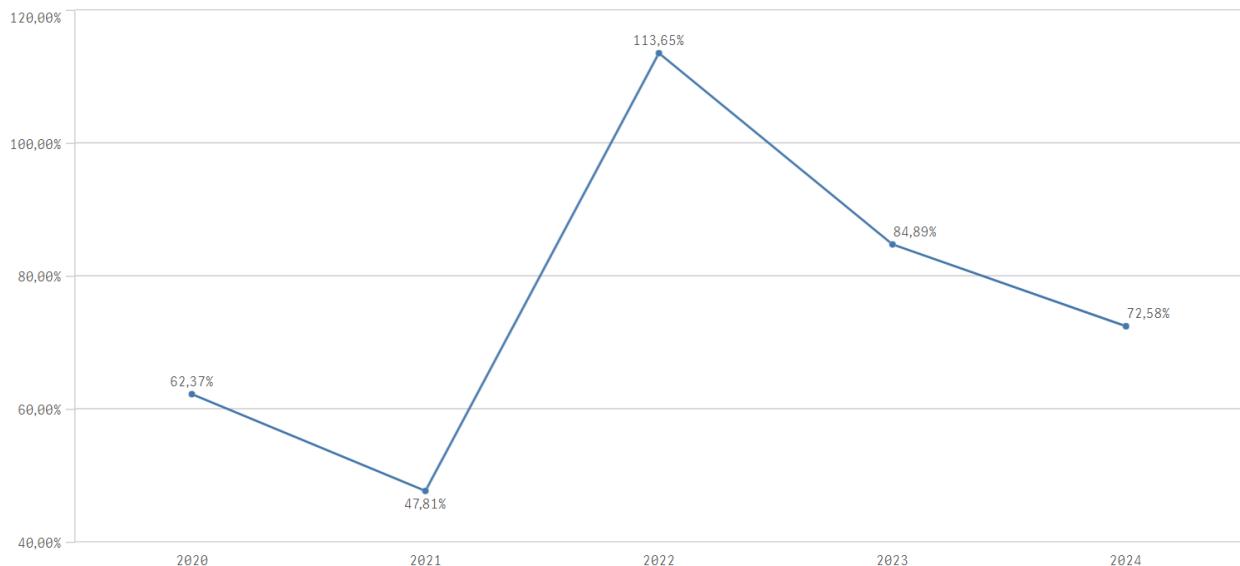
HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021

	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	62,37%	47,81%	113,65%	84,89%	72,57%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

Gráfico - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica





Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (72,57%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

Indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB está dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

O Resultado de (0,72%) indica o cumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3) Não foram aplicados 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente. AA04.

Dispositivo Normativo:

Art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3.1) Não foram aplicados até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício. - AA04

Conforme informações do sistema APLIC, o valor do superávit financeiro de R\$ 955.214,29 não foi aplicado até o 1º quadrimestre do exercício seguinte.



6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**

Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.

- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**

Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.

1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.

2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**

Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital

Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.



Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e



constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando/não superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	32,61%	26,43%	29,21%	25,11%	25,55%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APPLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

GRÁFICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE

Série Histórica - Aplicação na Saúde



Assim, da análise das informações, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS



Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (25,55%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	44,49%	43,00%	47,31%	47,49%	42,72%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,79%	2,47%	2,51%	2,77%	2,52%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	47,28%	45,47%	49,82%	50,26%	45,25%

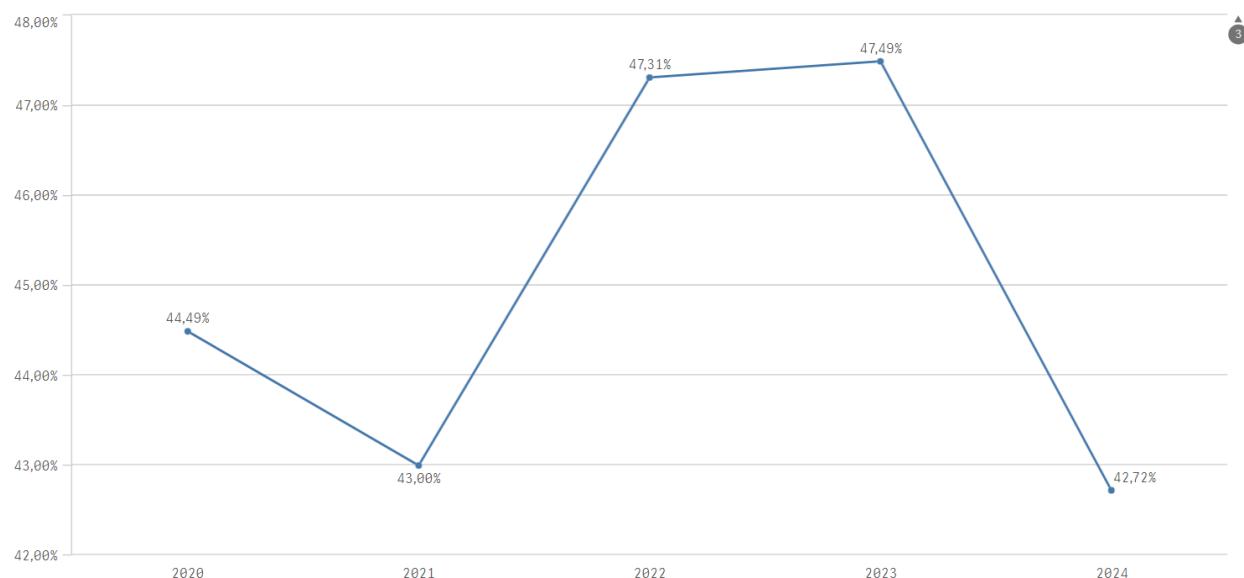
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



GRÁFICO - LIMITE COM PESSOAL - LRF

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo



A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 28.907.619,40, correspondente a 42,72% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 10.3 e 10.4 do Anexo 10 - Pessoal) foi de R\$ 28.907.619,40, que



correspondeu a 42,72% da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;



- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **NOVO SAO JOAQUIM**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **7.160** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

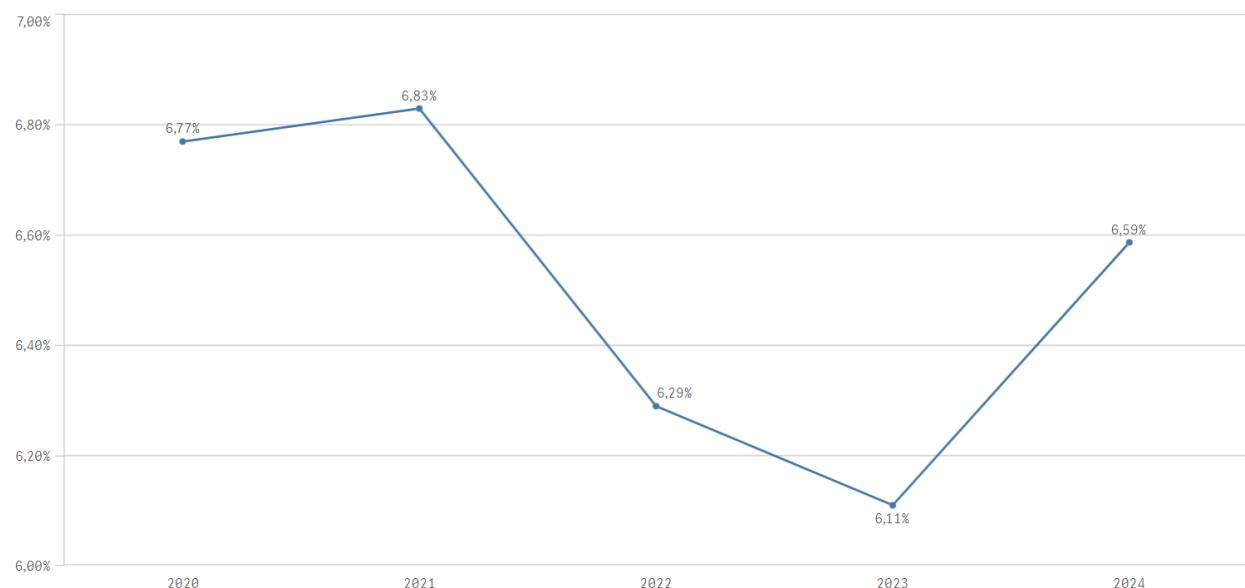
A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,77%	6,83%	6,29%	6,11%	6,58%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Gráfico - REPASSE LEGISLATIVO

Série Histórica - Repasse Legislativo





A partir da análise dos quadros 11.1 e 11.2, constantes no Anexo 11 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal.
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, III, CF).
- 3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, II, CF).

Data	Có...	Num. Ian...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento
19/01/2024	2	2010011...	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO ...		216.750,00	0,00	1115732 1 500 0000000
19/02/2024	2	2020006...	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO ...		232.522,50	0,00	1115732 1 500 0000000
19/03/2024	2	2030009...	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO ...		232.522,50	0,00	1115732 1 500 0000000
18/04/2024	2	2040010...	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO ...		232.522,50	0,00	1115732 1 500 0000000
20/05/2024	2	2050009...	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO ...		232.522,50	0,00	1115732 1 500 0000000
18/06/2024	2	2060008...	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO ...		232.522,50	0,00	1115732 1 500 0000000
19/07/2024	2	2070013...	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO ...		232.522,50	0,00	1115732 1 500 0000000
19/08/2024	2	2080010...	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO ...		232.522,50	0,00	1115732 1 500 0000000
18/09/2024	2	2090009...	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO ...		232.522,50	0,00	1115732 1 500 0000000
18/10/2024	2	2100010...	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO ...		232.522,50	0,00	1115732 1 500 0000000
18/11/2024	2	2110008...	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO ...		232.522,50	0,00	1115732 1 500 0000000
20/12/2024	2	2120014...	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO ...		248.295,00	0,00	1115732 1 500 0000000

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos



derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza



tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos



destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:



Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 46.116.679,32	R\$ 37.978.519,25	R\$ 75.016,57	82,51%
2022	R\$ 54.661.724,83	R\$ 55.647.032,30	R\$ 27.859,55	101,85%
2023	R\$ 58.947.395,26	R\$ 57.679.339,09	R\$ 19.824,41	97,88%
2024	R\$ 67.660.633,49	R\$ 63.301.485,91	R\$ 264.355,76	93,94%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Nos últimos quatro anos, apenas 2021 e 2024 apresentaram a relação entre despesas correntes e receitas correntes dentro do limite de 95%. Em 2022 e 2023 o limite foi ultrapassado.

Em relação ao exercício de 2024 verifica-se que o indicador Despesa /Receita é de 93,94%, dentro do limite exigido.

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

O município não possui Regime Próprio de Previdência - RPPS, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13^a ed., pág. 74).



8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

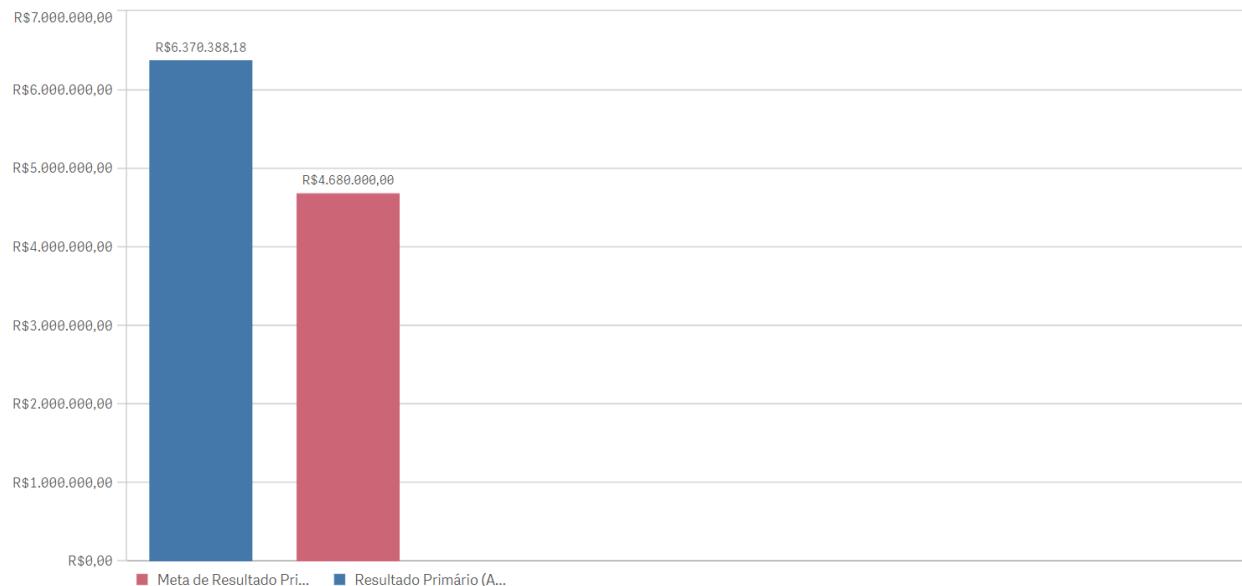
A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de R\$ 4.680.000,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ R\$ 6.370.388,18 ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 12.2 - Resultado Primário constante no Anexo 12 - Metas Fiscais.

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.



Gráfico Meta de Resultado Primário

Resultado Primário



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024.

9. POLÍTICAS PÚBLICAS

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).



Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>).

9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Iddeb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.



De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **NOVO SÃO JOAQUIM** era:

Alunos Matriculados - Ensino Regular								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	0.0	191.0	141.0	0.0	390.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	73.0	0.0	134.0	34.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Alunos Matriculados - Educação Especial								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	0.0	4.0	2.0	0.0	20.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	3.0	0.0	2.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>

DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

9. 1. 2. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.^º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.^º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.^º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da



qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **NOVO SÃO JOAQUIM** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	5,6	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	5,1	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Conforme demonstrado, o desempenho do município está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como abaixo da média MT nos anos iniciais, e acima da média MT nos anos finais.



O município também está acima da média Brasil.

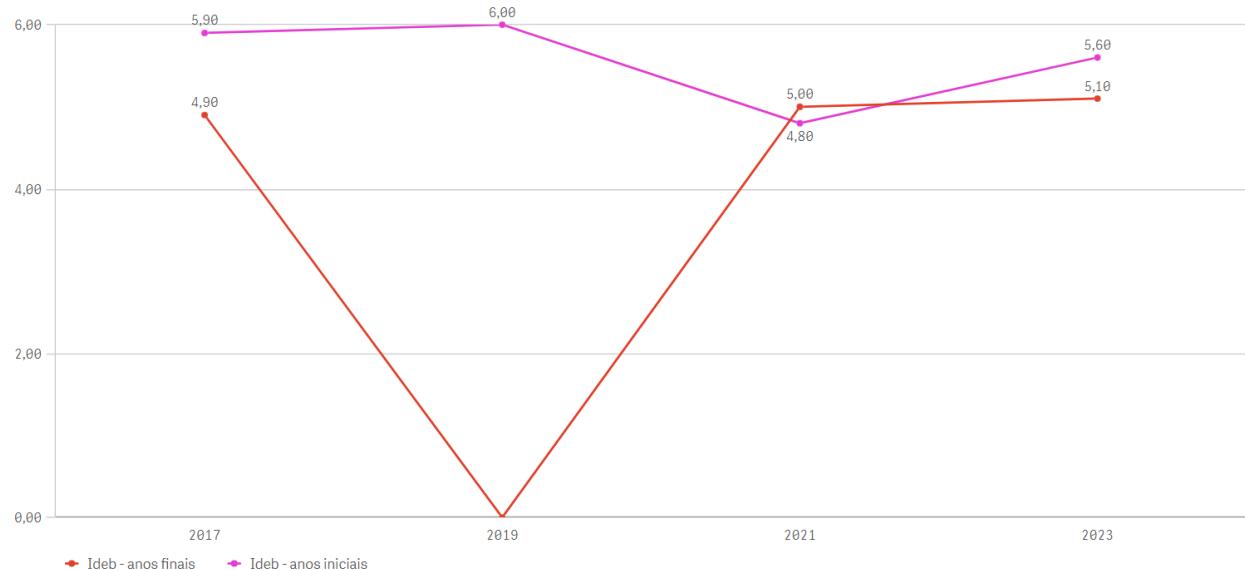
Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 5 avaliações:

Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	5,9	6,0	4,8	5,6
Ideb - anos finais	4,9	0,0	5,0	5,1

Séries Históricas - IDEB

GRÁFICO - SÉRIES HISTÓRICAS - IDEB

Séries Históricas - IDEB



Conforme se observa, os índices revelam de maneira geral oscilação na nota Ideb ao longo dos últimos 8 anos no município, o que requer dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, identificar as causas bem como as medidas necessárias para manter tendência evolutiva constante, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.

Importante destacar que a nota zero atribuída no ano de 2019 para Ideb - anos finais pode ter sido ocasionado por diversos motivos, sendo os principais a ausência de dados de avaliação e/ou baixas taxas de aprovação combinadas com baixas médias de desempenho.



9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por todas a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o "1B", que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.



De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **NOVO SAO JOAQUIM** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam a inexistência, no ano de 2024, de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância.

A par da gravidade da situação, o TCE/MT elaborou uma Matriz de Risco a partir dos dados da pesquisa, identificando as situações mais críticas bem como os municípios que são os maiores responsáveis pela fila em MT, de modo a auxiliar na tomada de decisão pelos gestores, legisladores e demais formuladores e controladores da política de educação no estado, nas esferas estadual e municipal. A matriz pode ser acessada por meio do link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive_link&oid=107361362299863107312&rtpof=true&sd=true.

A matriz revela que o município de **NOVO SAO JOAQUIM** não está no rol dos municípios com situações mais críticas, já que não possui fila de espera por vaga em creche ou pré-escola.

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.



A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

9. 2. 1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo

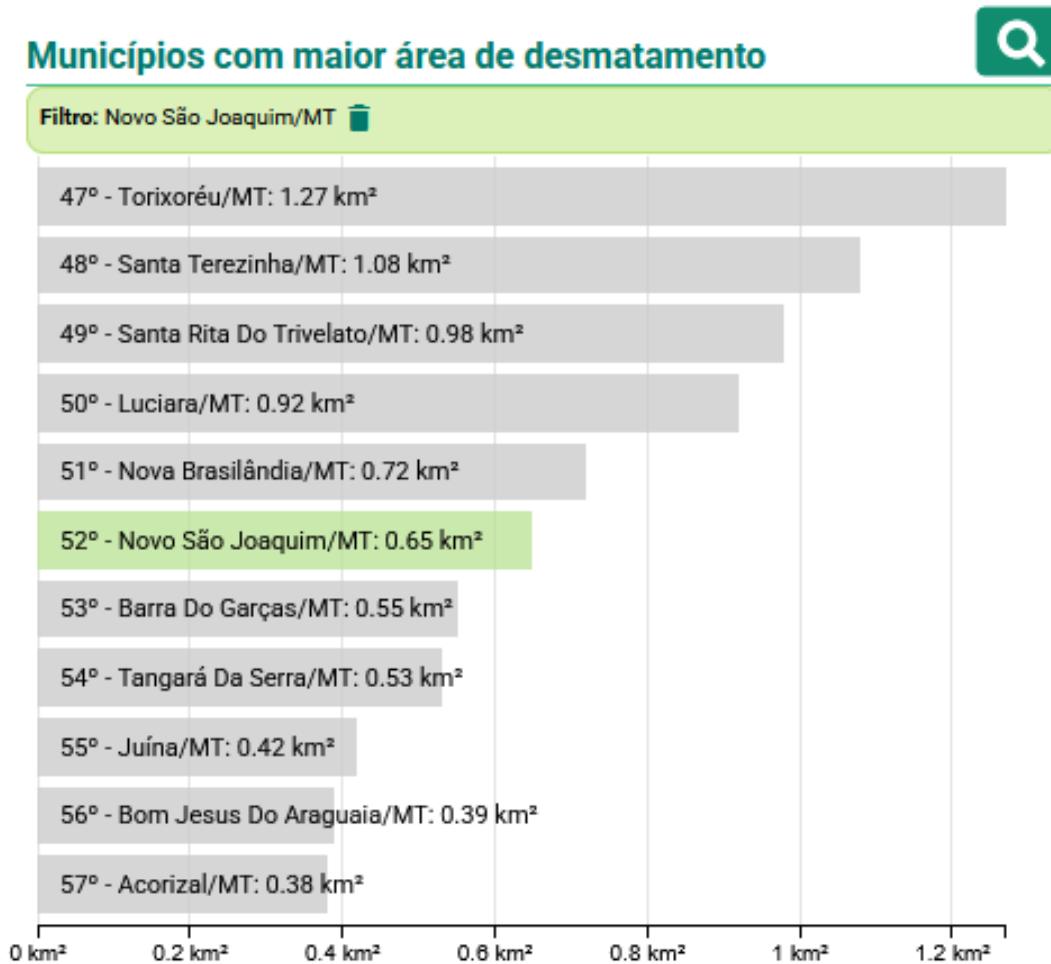


Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada, em 2024, o Município de **NOVO SÃO JOAQUIM**, se encontra em 52º lugar:

Gráfico - Ranking Estadual de Municípios com maior área de desmatamento no Bioma Cerrado





E no ranking nacional, o Município **NOVO SAO JOAQUIM** se encontra **492º** lugar, com maior área desmatada, em 2024:

Gráfico - Ranking Nacional de Municípios com maior área de desmatamento no Bioma Cerrado

Municípios com maior área de desmatamento



O município não consta na lista de desmatamento do Bioma Amazônia.

9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade



de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.

Ainda, segundo o INPE:

(...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros,

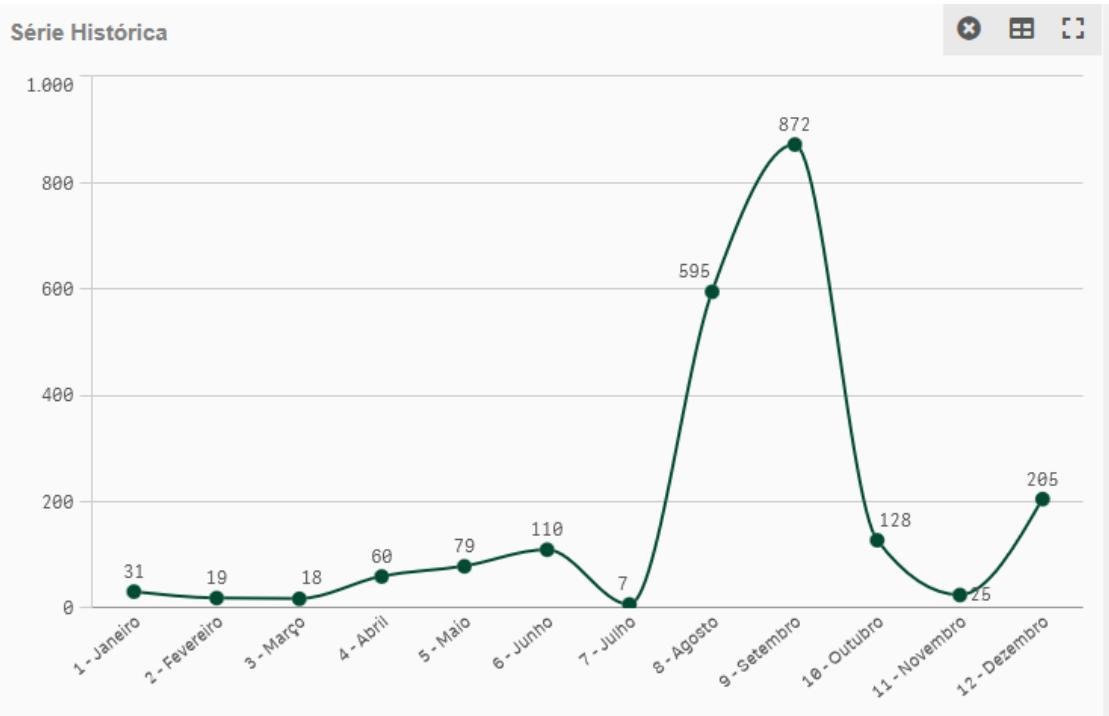


mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.

Gráfico - Série Histórica de Focos de Queima



O gráfico demonstra crescimento dos focos de queima no período de julho a setembro.



9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitos e respaldados por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados** encontram-se detalhadas no **subtópico 9.3.6 - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.

Os critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim estão sistematizados no **subtópico 9.3.6.1 - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.



Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **subtópico 9.3.6.2 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde)**. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS



Taxa de Mortalidade Infantil - TMI

Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
9,6	11,1	17,9	27,8	67,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de **NOVO SAO JOAQUIM** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) é classificada como:

A taxa de mortalidade infantil está elevada, com indicador da média dos últimos cinco anos igual a 26,84.

O ano de 2024 é o pior da série histórica, muito acima dos anos anteriores, indicando falhas na assistência pré-natal, parto ou cuidados ao recém-nascido.

Recomendam-se medidas urgentes para qualificar os serviços de saúde materno-infantil e ampliar o acesso à atenção básica.

9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo



Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM

Aplicação	qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado				

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

Com base nos dados do Município de **NOVO SAO JOAQUIM** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, não é possível calcular a Taxa de Mortalidade Materna (TMM) em decorrência da ausência de informações no sistema DATASUS.

Recomenda-se que o município atualize as informações no sistema DATASUS.

9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por homicídio - TMH

Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço	



Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por homicídio - TMH

eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	14,0	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de **NOVO SAO JOAQUIM** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, não é possível calcular a Taxa de Mortalidade por Homicídio (TMH) em decorrência da ausência de informações no sistema DATASUS.

Recomenda-se que o município atualize as informações no sistema DATASUS.

9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	
Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito



2020	2021	2022	2023	2024
40,5	41,3	41,9	97,8	14,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de **NOVO SAO JOAQUIM** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a TMAT na média dos últimos cinco anos é 47,1 sendo classificada como Alta.

A taxa elevada de mortes no trânsito evidencia falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população. O município deve adotar medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.

9.3.2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

9.3.2.1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB

A **Cobertura da Atenção Básica (CAB)** representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família.



Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB

Conceito	Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
Aplicação	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
182,3	186,1	125,8	125,8	125,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base na média dos cinco anos, o Município **NOVO SAO JOAQUIM**, a situação quanto à CAB é Alta (Adequada).

A cobertura da atenção básica está em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Recomenda-se a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.

9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV

Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.
----------	--



Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV

Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

2020	2021	2022	2023	2024
101,9	66,2	97,7	84,9	96,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **NOVO SAO JOAQUIM** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, considerando a média dos últimos cinco anos, a situação da CV Geral é de 89,4, abaixo da meta de cobertura.

No exercício de 2024 o município atingiu a meta nacional.

A cobertura vacinal manteve-se sem grandes variações, mas abaixo do ideal. O município deve reforçar a busca ativa e expandir os pontos e horários de vacinação.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH

Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização



Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH

Interpretação	geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
1,0	1,2	1,3	1,4	2,5

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alto (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Médio (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixo (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **NOVO SAO JOAQUIM** nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média de 2020 a 2024 é de 1,48, a situação da NMH é classificada como Estável.

O número de médicos por habitante manteve-se estável, mas ainda abaixo do ideal em algumas áreas, apesar de em 2024 ter atingido o indicador considerado Alto.

É necessário adotar estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura em regiões com déficit.

9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores



revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
Aplicação	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
28,1	27,3	21,1	17,6	14,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde



O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **NOVO SAO JOAQUIM** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação do ICSAP na média dos últimos cinco anos é de 21,68, considerada Média.

A proporção manteve-se em níveis semelhantes aos anos anteriores, indicando necessidade de reforçar a qualificação da atenção básica para evitar internações desnecessárias, mas nos dois últimos anos os resultados melhoraram.

9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12 ^a semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.
Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
97,6	85,5	90,3	90,4	92,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde



A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for $\geq 60\%$ (Meta do Previne Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é $< 40\%$.

Com base nos dados do Município de **NOVO SAO JOAQUIM** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Proporção de Consultas Pré-Natal é Adequada nos últimos cinco é classificado como Alta, com indicador 91,22.

A proporção de gestantes com pré-natal adequado é satisfatória, refletindo bom acompanhamento da gestação. Recomenda-se manter a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES



Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses

Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
243,0	20,7	782,7	419,3	307,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	125,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **NOVO SAO JOAQUIM** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses é:

- Detecção de Dengue: média dos últimos cinco anos é de 354,6, considerada Alta
- Detecção de Chikungunya: o indicador de 2024 é 125,7, não havendo informações dos anos anteriores.



O município apresenta prevalência intermediária de arboviroses (Chikungunya), o que exige reforço das estratégias de controle vetorial e campanhas educativas, especialmente em períodos sazonais.

A elevada prevalência de arboviroses(dengue) indica falhas no controle de vetores e na prevenção. É urgente intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão.

9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (<i>Mycobacterium leprae</i>) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.
Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
40,5	20,7	55,9	14,0	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (≥ 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa (<2,00) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.



Com base nos dados do Município de **NOVO SAO JOAQUIM** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase é Alta (32,75 - média dos últimos quatro anos).

A elevada taxa de detecção de hanseníase pode indicar falhas no controle da doença e transmissão ativa. O município deve intensificar ações de diagnóstico precoce, capacitação das equipes e melhoria das condições sociais.

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	0,0	0,0	0,0	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (≥ 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação ($<0,50$) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.



Com base nos dados do Município de **NOVO SAO JOAQUIM** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos tem média zero, e não há informação em 2024.

A taxa é baixa ou inexistente, sugerindo controle da transmissão da hanseníase em populações jovens. Ainda assim, é necessário manter vigilância ativa e acompanhamento de contatos.

9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
Aplicação	Subsidia o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	0,0	0,0	0,0	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagoftalmo).



O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta ($\geq 10\%$) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa (<1%) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de **NOVO SÃO JOAQUIM** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto ao Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 é baixa (indicador igual a zero).

O percentual de casos com grau 2 de incapacidade está controlado, indicando detecção precoce e qualidade no acompanhamento dos casos. Deve-se manter a vigilância e capacitação das equipes.

9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

Os indicadores de saúde avaliados revelam uma situação intermediária, com manutenção dos níveis alcançados nos anos anteriores. Embora não se observe piora significativa, também não foram identificados avanços expressivos nos principais eixos de avaliação. Recomenda-se ao gestor municipal revisar as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública.

Indicadores que merecem maior atenção do gestor municipal:

- Mortalidade Infantil
- Arboviroses
- Taxa de Detecção de Hanseníase (geral)
- Acidentes de Trânsito

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas



públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.



9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: =20%	OMS, MS, Unicef
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
Detecção de Hanseníase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS



Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.



9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim:** até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa:** mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

10. 1. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral



dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 14.1 e 14.2 do Anexo 14 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020.

1) Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000. DA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 42, caput, e Parágrafo Único Lei Complementar nº 101/2000

1.1) *Indisponibilidade financeira nas fontes 665 (-R\$ 1.550.000,00) e 700 (-R\$ 235.395,00) - DA01*

Conforme quadros 14.1 e 14.2, identificou-se que as Fontes 665 e 700 não apresentaram saldo disponível em 31/12/2024, ou seja, foram contraídas obrigações de despesa que não foram cumpridas integralmente no ano, pois não havia disponibilidade de caixa suficiente.

- 665: R\$ 1.550.000,00
- 700: R\$ 235.395,00

10. 2. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO



A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001), conforme consulta realizada no sistema SADIPEM (Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantia da União, Estados e Municípios).

https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/manter_cdp/cdp_list.jsf

10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101



/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001), conforme consulta realizada no sistema SADIPEM (Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantia da União, Estados e Municípios.

https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/manter_cdp/cdp_list.jsf

10. 4. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta nº 21/2014-TP e Acórdão nº 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Não foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. (Art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 e/ou Art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000).

O Decreto nº 005/2024, de 17/01/2024 concedeu RGA para o exercício 2024 no percentual de 3,71%, portanto, antes dos 180 dias anteriores ao final do mandato .



11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

Competência	Prazo	Prazo i...	1º envio	Último envio	Situação	Dias em atraso
Carga Inicial	15/03/2024		03/05/2024 08:2...	03/05/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	49
Peças de Planejamento	30/01/2024		22/02/2024 15:5...	22/02/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	23
Janeiro	01/04/2024		10/05/2024 09:1...	10/05/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	39
Fevereiro	16/04/2024		04/06/2024 10:5...	04/06/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	49
Março	30/04/2024		12/06/2024 17:5...	12/06/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	43
Abri	03/06/2024		20/06/2024 17:0...	20/06/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	17



Maio	01/07/2024		03/07/2024 10:3...	03/07/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	2
Junho	31/07/2024		02/08/2024 18:0...	02/08/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	2
Julho	02/09/2024		06/09/2024 11:1...	06/09/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	4
Agosto	30/09/2024		15/10/2024 11:0...	15/10/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	15
Setembro	31/10/2024		06/11/2024 17:2...	06/11/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	6
Outubro	10/12/2024		13/12/2024 16:0...	11/03/2025 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	3
Novembro	03/02/2025		28/02/2025 10:0...	12/03/2025 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	25
Dezembro	10/03/2025		03/04/2025 11:1...	22/04/2025 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	24
Encerramento	17/03/2025		20/05/2025 09:5...	20/05/2025 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	64
Contas de Governo	16/04/2025		16/05/2025 10:4...	16/05/2025 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	30
PPA					NÃO SE APLICA	
LDI	29/01/2024		28/02/2024 13:2...	28/02/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	30
LOA	29/01/2024		12/03/2024 09:3...	12/03/2024 ...	ENVIADO FORA DO PRAZO	43

1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, conforme a Resolução Normativa n.^o 16/2021. MB04.

Dispositivo Normativo:

Art. 170 da Resolução Normativa nº 16/2021 e Art. 209, caput e §1º, da Constituição do Estado

1.1) Envio da prestação de contas de governo fora do prazo legal. - MB04

Conforme detalhado no quadro acima, a prestação de contas de governo do município foi encaminhada com 30 dias de atraso, desrespeitando o prazo estabelecido no art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro) para encaminhamento ao Tribunal de Contas.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF. NB04.

Dispositivo Normativo:

Art. 49 da LRF

2.1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração. - NB04



Foi emitido o Ofício nº45/2025/3ª SECEX, de 20/03/2025, solicitando o encaminhamento de declaração do Prefeito Municipal atestando:

- se as Contas de Governo da Prefeitura Municipal do exercício de 2024 estão ou não à disposição dos contribuintes na sede do Poder Executivo e, em caso afirmativo, a partir de qual data as Contas ficaram à disposição dos contribuintes;
- se as Contas de Governo da Prefeitura Municipal do exercício de 2024 foram encaminhadas ou não ao Legislativo do município e, em caso afirmativo, a data do recebimento das referidas contas pela Câmara Municipal.

Porém, apesar da solicitação o município não encaminhou a declaração, tampouco juntou aos documentos de prestação de contas encaminhadas.

3) O Poder Executivo não contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540 /2020, conforme declaração encaminhada na Prestação de Contas de Governo (Protocolo nº 2009137/2025, doc. nº 604621/2025).

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, recomenda-se que o Município adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos.

Tal medida é fundamental para assegurar a unificação dos registros contábeis, orçamentários e financeiros dos Poderes e órgãos do Município, promovendo maior transparência, segurança da informação e conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional.

Ressalta-se que, nas próximas instruções de contas, a ausência de implementação do SIAFIC poderá ensejar apontamento de irregularidade por descumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis.



12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.^º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			

Sistema Control-P

13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
				a) determine ao Chefe do Poder Executivo que: I) proceda segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§1º do art. 1º da LRF), o controle das	



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2023	537837 /2023	123/2024	05/11/2024	<p>receitas e das despesas, mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, adotando, se necessário em caso de aumento de gastos e de queda das receitas previstas, especialmente as de transferências correntes, que eventualmente constituam o maior parte da receita do Município, medidas efetivas à luz da prescrição do art. 9º da LRF, para garantir que o resultado orçamentário se apresente superavitário ao final do exercício financeiro e, também, em ocorrendo déficit orçamentário mesmo com a adoção das medidas de contenção de despesas, buscar ao máximo reduzi-lo a patamar que não possa ser capaz de implicar comprometimento do equilíbrio das contas públicas;</p>	Atendida. Embora tenha ocorrido déficit de execução orçamentária em 7 fontes de recursos, o resultado da execução orçamentária ajustada (global) foi superavitário.
2023	537837 /2023	123/2024	05/11/2024	<p>II) diligencie junto ao setor de Contabilidade do Município, no sentido de adotar providências urgentes e efetivas, para que haja fiel cumprimento dos regramentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público -MCASP, das Instruções de Procedimentos Contábeis da STN e das Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC 23 e 25, e, que realize o devido registro dos fatos contábeis no Sistema APLIC, inclusive, com correções /atualizações a partir da devida republicação de demonstrativos contábeis;</p>	Não atendida. Conforme demonstrado no relatório técnico as demonstrações contábeis apresentam inconsistências.
2023	537837 /2023	123/2024	05/11/2024	<p>III) acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas primárias e despesas primárias, adotando, se necessário, as medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária;</p>	Atendida. As metas de Resultado Primário e Nominal foram cumpridas.
				IV) adote providências efetivas no	



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2023	537837 /2023	123/2024	05/11/2024	sentido de assegurar o cumprimento das regras previstas para abertura de créditos adicionais (art. 167, II, V e VII, da Constituição Federal; dos arts. 40 a 46 e 59 da Lei nº 4.320/64; parágrafo único do art. 8º, art. 50, I, ambos da LRF), a fim de que os créditos adicionais suplementares e especiais sejam abertos mediante prévia autorização legislativa e possuam os recursos correspondentes nas respectivas fontes, assim como para que não ocorram aberturas indiscriminadas de créditos adicionais, ou, venham a ser abertos créditos adicionais para execução de programas e atividades incompatíveis com as previstas nas peças orçamentárias, e/ou, em volume superior ao limite estabelecido no orçamento, de modo a evitar o desvirtuamento da programação orçamentária e impedir o comprometimento da regular execução orçamentária;	Não atendida. Os decretos orçamentários apresentaram informações diversas das leis que dispõem sobre as alterações orçamentárias.
2023	537837 /2023	123/2024	05/11/2024	V) promova a devida publicação da LOA em imprensa oficial, com menção aos links de sua disponibilização no Portal eletrônico da Prefeitura e da integralidade dos seus anexos obrigatórios, de fácil acesso e visualização, em observância ao disposto nos incisos I e II do art. 5º e do art. 48, ambos da LRF;	Atendida. A LOA foi publicada no Jornal Oficial do Município do Estado de Mato Grosso do dia 29/12/2023 e divulgada no Portal de Transparência do município.
2023	537837 /2023	123/2024	05/11/2024	VI) elabore os anexos das metas fiscais da LDO, cumprindo o disposto no §1º do art. 4º e do art. 48, ambos da LRF	Atendida. Foram elaborados os anexos das metas fiscais da LDO e encaminhados no sistema APLIC.
2023	537837 /2023	123/2024	05/11/2024	VII) observe e cumpra os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (art. 34, VII, "d", c/c art. 35, II, c/c art. 70, parágrafo único, c/c art. 70, I e VII, todos da CF); arts. 209, §1º, e 215 da Constituição Estadual; art. 36, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 - Lei Orgânica do TCE	Não atendida. A prestação de contas



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				/MT; arts. 2º, caput, e §2º, 78, VI; 142; 145, caput e parágrafo único; e 170, todos do RITCE/MT.	de governo de 2024 foram apresentadas com 30 dias de atraso.

Control-p

13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024



Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de **NOVO SAO JOAQUIM**, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0.7145	Intermediário
2024	0.7327	Intermediário

Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediários de transparência da Prefeitura Municipal de **NOVO SAO JOAQUIM**, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em [www.radardatransparencia.atricon.org.br](http://radardatransparencia.atricon.org.br).

1) No exercício de 2024, a Prefeitura Municipal de NOVO SÃO JOAQUIM atingiu 73,27% de índice de transparência, no exercício de 2024 (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>).

Assim, sugere-se a expedição de recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de NOVO SÃO JOAQUIM para que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.



Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

- 1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. OB99.

Dispositivo Normativo:

Lei 14.164/2021

- 1.1) *Não consta na LOA a alocação de recursos para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - OB99*

A Lei Orçamentária do Município nº 947/2023 não alocou recursos para a execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

Também não foi encaminhado o Questionário - Ações preventivas de "violência contra a mulher", exigido obrigatoriamente na prestação de contas de governo de 2024, nos termos do Comunicado APLIC 21/2024, de 20/12/2024, que, dentre outros questionamentos, responderia se houve ou não alocação de recursos na LOA para execução de execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

Em substituição ao Questionário - Ações preventivas de "violência contra a mulher" foi encaminhada declaração do Departamento Contábil do município informando que não teve conhecimento do formulário.

- 2) Não foram realizadas ações relativas ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021 OB02.

Dispositivo Normativo:

Lei n.º 14.164/2021



2.1) *Não foram realizadas as ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021, referentes ao combate à violência contra a criança, o adolescente e a mulher.* -

OB02

A Lei 14.164/2021 exige que sejam incluídos conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e a instituição da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, mas o município não encaminhou na carga da prestação de contas de governo nenhuma informação sobre o seu atendimento.

Conforme já citado o Comunicado APLIC 21/2024, tornou obrigatório o envio do Questionário sobre ações preventivas de violência contra a mulher, no qual deveriam ser descritas as iniciativas implementadas pelo município ou entidade para garantir a aplicação da referida lei.

Em substituição ao Questionário - Ações preventivas de "violência contra a mulher" foi encaminhada declaração do Departamento Contábil do município informando que não teve conhecimento do formulário.

3) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. OC19.

Dispositivo Normativo:

Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 14.164/2021

3.1) *Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - **OC19**

O Comunicado APLIC 21/2024 tornou obrigatório o envio de novos documentos na prestação de contas de governo de 2024, dentre ele, o Questionário sobre ações preventivas de violência contra a mulher, no qual deveria ser informado se houve a inclusão no currículo escolar conteúdos acerca da prevenção da



violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996, porém o município não encaminhou nenhuma informação sobre o seu atendimento.

Em substituição ao Questionário - Ações preventivas de "violência contra a mulher" foi encaminhada declaração do Departamento Contábil do município informando que não teve conhecimento do formulário

4) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. OC20.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 14.164/2021

4.1) *Não foi instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. - OC20*

A Lei 14.164/2021 exige que sejam incluídos conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e a instituição da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, mas o município não encaminhou na carga da prestação de contas de governo nenhuma informação sobre o seu atendimento, apenas encaminhou, em substituição ao Questionário - Ações preventivas de "violência contra a mulher", declaração do Departamento Contábil do município informando que não teve conhecimento do formulário.

Conforme já citado o Comunicado APLIC 21/2024, tornou obrigatório o envio do Questionário sobre ações preventivas de violência contra a mulher, no qual deveriam ser descritas as iniciativas implementadas pelo município ou entidade para garantir a aplicação da referida lei.



13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

A Decisão Normativa n.º 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 51/2006 e n.º 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa n.º 7/2023:

- 1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.
- 2) Houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário-base para todos os agentes.
- 3) Não houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras. ZA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 7º da DN 07/2023

3.1) Ausência de concessão de Revisão Geral Anual aos ACE e ACS. - ZA01

Conforme já citado o Comunicado APLIC nº 20/2024, de 20/12/2024, tornou obrigatório o envio de documentos comprobatórios relacionados à regulamentação e remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme estabelecido pela Lei nº 11.350



/2006, alterações posteriores, e orientações técnicas do TCE-MT, e dentre eles. é exigido que seja encaminhado o ato normativo que regulamenta a concessão de Reajuste Anual Geral (RGA) para os ACS e ACE.

O município encaminhou o Decreto 005/2024, que definiu o percentual de reajuste de revisão geral anual aos servidores públicos municipais de carreira, comissionados e eletivos para 2024 e. em seu artigo 2º dispôs:

Art. 2º - O piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Endemias e dos professores, não incide no reajuste do artigo 1º, devendo ser reajustado através de Lei Federal.

Portanto, o RGA não foi concedido aos ACE e ACS do município de Novo São Joaquim.

13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica n.º 002/2021 (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596>), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das



unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparéncia e participação cidadã.

- 1) A Lei nº 647/2012, de 31 de dezembro de 2012 criou a da Ouvidoria no âmbito do município de Novo São Joaquim.
- 2) A Portaria 134/2021 designou oficialmente o responsável pela Ouvidoria.
- 3) A Lei 647/12 criou e regulamentou a Ouvidoria do município de Novo São Joaquim.
- 4) A entidade pública não disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações. NB10.

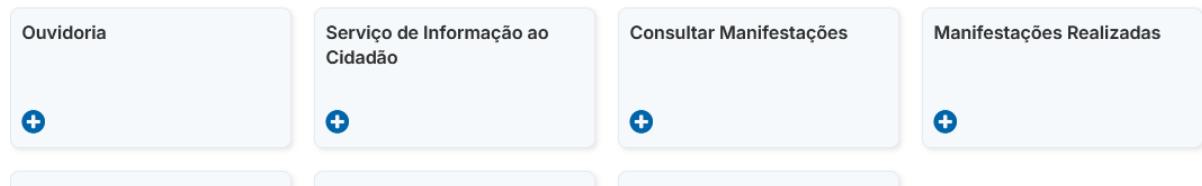
Dispositivo Normativo:

Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021.

4.1) Ausência de disponibilização da Carta de Serviços no Portal de Transparéncia do Município. - NB10

Não consta na página do Município ou no seu Portal de Transparéncia a disponibilização da Carta de Serviços, conforme demonstrado na imagem abaixo:

⌚ Ouvidoria / Serviço de Informação ao Cidadão





Relatórios Estatísticos



Regulamentação



Documentos e Informações
Sigilosas



14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça as seguintes recomendações ao Prefeito Municipal de Novo São Joaquim:

- que o Município adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos. Prazo de implementação: Imediato
- que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. Prazo de implementação: Imediato
- que se abstenha de expedir decretos orçamentários com informações diversas das leis que dispõem sobre as alterações orçamentárias. Prazo de implementação: Imediato
- que encaminhe ao Tribunal de Contas, mediante o Sistema APLIC, todos os decretos orçamentários expedidos durante o exercício financeiro. Prazo de implementação: Imediato

14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o (a) Senhor (a) **LEONARDO FARIA ZAMPA**, Prefeito do Município de **NOVO SAO JOAQUIM** - exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:



LEONARDO FARIA ZAMPA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

1.1) Não foram aplicados até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício. - Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) Não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias. - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) O valor da dotação inicial das despesas não está de acordo com a previsão contida na Lei Orçamentária Anual. - Tópico - 5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

3.2) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) não convergem com o total o Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. Foi identificada divergência de -R\$ 62.666,21. - Tópico - 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL



3.3) *Diferença de -R\$ 172.441,88 na contabilização das Transferências da Cota-Parte do ICMS recebidas.* - Tópico - 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

4) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

4.1) *Ausência de assinatura do titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado nas demonstrações contábeis.* - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

5) CC11 CONTABILIDADE_MODERADA_11. Ausência de notas explicativas nas Demonstrações Contábeis e/ou apresentação de notas explicativas sem o detalhamento mínimo previsto nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP); NBC CTSP 02/2024).

5.1) *Ausência da apresentação das Notas Explicativas na carga de contas de governo no APLIC.* - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

6) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

6.1) *Indisponibilidade financeira nas fontes 665 (-R\$ 1.550.000,00) e 700 (-R\$ 235.395,00)* - Tópico - 10. 1. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

7) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_02. Restos a pagar inscritos em fonte/destinação de recursos sem disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento da obrigação no exercício seguinte (art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, “c”, da Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN).



7.1) As fontes 540 (-R\$ 59.784,74), 571 (-R\$ 13.650,00), 631 (-R\$ 65.500,19), 665 (-R\$ 1.550.000,00), 700 (- R\$ 235.395,00) e 869 (-R\$ 85.383,12) não possuem disponibilidade financeira para pagamento dos restos a pagar. - Tópico - 5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

8) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_03. Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

8.1) Houve déficit de execução orçamentária - valor global de -R\$ 3.983.915,24, desmembrado nas fontes de recursos: 550(- R\$ 93.651,82); 552 (- R\$ 9.859,95); 553 (-R\$ 634,70); 570 (-R\$ 271.500,00); 571 (-R\$ 3.258.268,77); 665 (-R\$ 350.000,00); 700)-R\$ 1.331.373,58) - Tópico - 5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

9) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

9.1) Créditos abertos sem recursos disponíveis de excesso de arrecadação nas fontes: 540 (R\$ 532.645,15); 701 (R\$ 3.529.013,59); 715 (R\$ 41.670,88) e 716 (R\$ 16.854,64). - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.2) Abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis de superávit financeiro nas fontes: 659 (R\$ 61.946,45); 700 (R\$ 1.575.588,88), totalizando R\$ 1.637.525,33. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_04. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCE-



MT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

10.1) *Envio da prestação de contas de governo fora do prazo legal.* - Tópico - 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

11) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

11.1) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração.* - Tópico - 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

12) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

12.1) *Ausência de publicação dos demonstrativos contábeis de 2024 em veículo oficial.* - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

13) NB10 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_10. Carta de Serviços ao Usuário sem divulgação atualizada no sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017).

13.1) *Ausência de disponibilização da Carta de Serviços no Portal de Transparência do Município.* - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA

14) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

14.1) *Não foram realizadas as ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/20, referentes ao combate à violência contra a criança, o adolescente e a mulher.* -



Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.^o 10/2024)

15) OB99 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

15.1) *Não consta na LOA a alocação de recursos para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.^o 10/2024)

16) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

16.1) *Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.^o 10/2024)

17) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

17.1) *Não foi instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.^o 10/2024)

18) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

18.1) *Ausência de concessão de Revisão Geral Anual aos ACE e ACS.* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.^o 07/2023)

Em Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2025



Tribunal de Contas
Mato Grosso

3^a SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

IARA BEATRIS VERRUCK
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM - 2024

Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO

Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	537837 /2023	123/2024	05/11/2024	a) determine ao Chefe do Poder Executivo que: I) proceda segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§1º do art. 1º da LRF), o controle das receitas e das despesas, mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, adotando, se necessário em caso de aumento de gastos e de queda das receitas previstas, especialmente as de transferências correntes, que eventualmente constituam o maior parte da receita do Município, medidas efetivas à luz da prescrição do art. 9º da LRF, para garantir que o resultado orçamentário se apresente superavitário ao final do exercício financeiro e, também, em ocorrendo déficit orçamentário mesmo com a adoção das medidas de contenção de despesas, buscar ao máximo reduzi-lo a patamar que não possa ser capaz de implicar comprometimento do equilíbrio das contas públicas;	Atendida. Embora tenha ocorrido déficit de execução orçamentária em 7 fontes de recursos, o resultado da execução orçamentária ajustada (global) foi superavitário.
2023	537837	123/2024	05/11/2024	II) diligencie junto ao setor de Contabilidade do Município, no sentido de adotar providências urgentes e efetivas, para que haja fiel cumprimento dos regramentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público -MCASP, das Instruções de Procedimentos Contábeis da STN e das Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC 23	Não atendida. Conforme demonstrado no relatório técnico as



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
	/2023			e 25, e, que realize o devido registro dos fatos contábeis no Sistema APLIC, inclusive, com correções /atualizações a partir da devida republicação de demonstrativos contábeis;	demonstrações contábeis apresentam inconsistências.
2023	537837 /2023	123/2024	05/11/2024	III) acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas primárias e despesas primárias, adotando, se necessário, as medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária;	Atendida. As metas de Resultado Primário e Nominal foram cumpridas.
2023	537837 /2023	123/2024	05/11/2024	IV) adote providências efetivas no sentido de assegurar o cumprimento das regras previstas para abertura de créditos adicionais (art. 167, II, V e VII, da Constituição Federal; dos arts. 40 a 46 e 59 da Lei nº 4.320/64; parágrafo único do art. 8º, art. 50, I, ambos da LRF), a fim de que os créditos adicionais suplementares e especiais sejam abertos mediante prévia autorização legislativa e possuam os recursos correspondentes nas respectivas fontes, assim como para que não ocorram aberturas indiscriminadas de créditos adicionais, ou, venham a ser abertos créditos adicionais para execução de programas e atividades incompatíveis com as previstas nas peças orçamentárias, e/ou, em volume superior ao limite estabelecido no orçamento, de modo a evitar o desvirtuamento da programação orçamentária e impedir o comprometimento da regular execução orçamentária;	Não atendida. Os decretos orçamentários apresentaram informações diversas das leis que dispõem sobre as alterações orçamentárias.
				V) promova a devida publicação da LOA em imprensa oficial, com menção aos links de sua disponibilização no Portal eletrônico da Prefeitura e da integralidade dos seus anexos obrigatórios, de fácil	Atendida. A LOA foi publicada foi publicada no Jornal Oficial do



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2023	537837 /2023	123/2024	05/11/2024	acesso e visualização, em observância ao disposto nos incisos I e II do art. 5º e do art. 48, ambos da LRF;	Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 29/12/2023 e divulgada no Portal de Transparência do município.
2023	537837 /2023	123/2024	05/11/2024	VI) elabore os anexos das metas fiscais da LDO, cumprindo o disposto no §1º do art. 4º e do art. 48, ambos da LRF	Atendida. Foram elaborados os anexos das metas fiscais da LDO e encaminhados no sistema APLIC.
2023	537837 /2023	123/2024	05/11/2024	VII) observe e cumpra os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (art. 34, VII, "d", c/c art. 35, II, c/c art. 70, parágrafo único, c/c art. 70, I e VII, todos da CF); arts. 209, §1º, e 215 da Constituição Estadual; art. 36, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 - Lei Orgânica do TCE /MT; arts. 2º, caput, e §2º, 78, VI; 142; 145, caput e parágrafo único; e 170, todos do RITCE/MT.	Não atendida. A prestação de contas de governo de 2024 foram apresentadas com 30 dias de atraso.

Control-p



Anexo: 2 - ORÇAMENTO

Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRÍÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 16.462.664,58
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 852.777,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 650.000,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 220.000,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 50.000,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 400.000,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 449.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.061.300,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 1.492.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 252.000,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 5.000,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 350.000,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 863.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 865.000,01
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.374.000,00
		R\$ 25.346.741,59
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.983.397,74
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.468.420,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 580.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 74.000,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 3.025.294,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 1.200.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.529.013,59
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 41.670,88
	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º	



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
716	Demais Setores da Cultura	R\$ 16.854,64
		R\$ 11.918.650,85
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 47.531,80
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 150.000,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.786.437,64
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.619.238,86
		R\$ 4.603.208,30
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
TOTAL GERAL		R\$ 41.868.600,74

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente

Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM	R\$ 2.790.270,00	R\$ 654.534,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 654.534,58	R\$ 2.790.270,00	0,00%
CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA	R\$ 27.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.000,00	111,11%
CONSELHO TUTELAR	R\$ 142.000,00	R\$ 68.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 205.000,00	44,36%
CONTROLADORIA INTERNA	R\$ 364.000,00	R\$ 60.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 424.500,00	16,62%
FETHAB	R\$ 3.716.000,00	R\$ 1.374.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.040.000,00	R\$ 4.050.000,00	8,98%
F.U.N.D.E.B	R\$ 10.278.000,00	R\$ 1.931.197,00	R\$ 390.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.224.500,00	R\$ 11.374.697,00	10,67%
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	R\$ 2.314.300,00	R\$ 1.785.000,00	R\$ 1.630.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 762.400,00	R\$ 4.966.900,00	114,61%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 820.000,00	R\$ 294.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 128.000,00	R\$ 986.000,00	20,24%
PROCURADORIA DO MUNICIPIO	R\$ 494.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 453.000,00	-8,30%
SEC. MUN. AGRICULTURA,								

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DESEN. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	R\$ 2.984.200,00	R\$ 1.067.500,00	R\$ 1.786.437,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.600.000,00	R\$ 3.238.137,64	8,50%
SECRET. MUN DE PLANEJAMENTO	R\$ 430.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 640.000,00	48,83%
SECRETARIA DE SAUDE - FUNDO	R\$ 16.062.800,00	R\$ 11.459.874,00	R\$ 575.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.808.000,00	R\$ 21.289.924,00	32,54%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.181.000,00	R\$ 797.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 235.900,00	R\$ 2.742.700,00	25,75%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (10% - 25%)	R\$ 11.607.000,00	R\$ 5.823.130,00	R\$ 840.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.773.200,01	R\$ 13.496.929,99	16,28%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	R\$ 1.156.000,00	R\$ 715.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.000,00	R\$ 1.856.000,00	60,55%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 2.569.000,00	R\$ 1.016.965,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 988.707,00	R\$ 2.597.258,00	1,10%
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 225.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 195.500,00	-13,30%
SECRETARIA MUNICIPAL DE								

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
INFRA-ESTRUTURA	R\$ 8.803.500,00	R\$ 2.979.752,31	R\$ 5.425.334,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.884.500,00	R\$ 11.324.087,00	28,63%
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA (OUTROS)	R\$ 626.000,00	R\$ 249.000,00	R\$ 658.525,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109.000,00	R\$ 1.424.525,52	127,56%
	R\$ 67.590.570,00	R\$ 30.525.052,89	R\$ 11.343.547,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.346.741,59	R\$ 84.112.429,15	
Intraorçamentários								
TOTAL	R\$ 67.590.570,00	R\$ 30.525.052,89	R\$ 11.343.547,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.346.741,59	R\$ 84.112.429,15	24,44%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente

Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 4.346.118,14	R\$ 0,00	R\$ 4.346.118,14	R\$ 47.531,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 343.780,06	R\$ 0,00	R\$ 343.780,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 626.657,48	R\$ 0,00	R\$ 626.657,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 250.642,81	R\$ 0,00	R\$ 250.642,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE						

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
551	referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 7.140,00	R\$ 0,00	R\$ 7.140,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 28.091,42	R\$ 0,00	R\$ 28.091,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 34,50	R\$ 0,00	R\$ 34,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 65.369,98	R\$ 0,00	R\$ 65.369,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 28.889,67	R\$ 0,00	-R\$ 28.889,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos						

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
575	Congêneres vinculados à Educação	R\$ 4.112,05	R\$ 0,00	R\$ 4.112,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 172.072,90	R\$ 0,00	R\$ 172.072,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 11,50	R\$ 0,00	-R\$ 11,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -						

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
602	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 30.998,54	R\$ 0,00	R\$ 30.998,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 3.463,40	R\$ 0,00	R\$ 3.463,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 35.064,48	R\$ 0,00	R\$ 35.064,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos						

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
631	Congêneres vinculados à Saúde	-R\$ 63.837,83	R\$ 0,00	-R\$ 63.837,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 5.317,15	R\$ 0,00	R\$ 5.317,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 88.053,55	R\$ 0,00	R\$ 88.053,55	R\$ 150.000,00	R\$ 61.946,45	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 13.607,57	R\$ 0,00	R\$ 13.607,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 30.973,76	R\$ 0,00	R\$ 30.973,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 210.848,76	R\$ 0,00	R\$ 210.848,76	R\$ 1.786.437,64	R\$ 1.575.588,88	R\$ 487.560,15

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.023.568,60	R\$ 0,00	R\$ 3.023.568,60	R\$ 2.619.238,86	R\$ 0,00	R\$ 1.589.140,34
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 21.926,01	R\$ 0,00	R\$ 21.926,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 365.600,96	R\$ 0,00	R\$ 365.600,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 14.718,82	R\$ 0,00	R\$ 14.718,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 9.595.421,94	R\$ 0,00	R\$ 9.595.421,94	R\$ 4.603.208,30	R\$ 1.637.535,33	R\$ 2.076.700,49

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIPÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 37.135.590,00	R\$ 46.674.123,30	R\$ 9.538.533,30	R\$ 1.983.397,74	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 10.200.000,00	R\$ 11.135.774,85	R\$ 935.774,85	R\$ 1.468.420,00	R\$ 532.645,15
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 0,00	R\$ 28.869,57	R\$ 28.869,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 275.000,00	R\$ 638.343,04	R\$ 363.343,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 135.000,00	R\$ 177.187,67	R\$ 42.187,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 135.000,00	R\$ 76.866,44	-R\$ 58.133,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 65.000,00	R\$ 271.500,00	R\$ 206.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 581.780,00	R\$ 0,00	-R\$ 581.780,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 0,00	R\$ 744.191,70	R\$ 744.191,70	R\$ 580.000,00	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 1.800.000,00	R\$ 5.508.209,92	R\$ 3.708.209,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.909.200,00	R\$ 3.943.464,03	R\$ 1.034.264,03	R\$ 74.000,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 0,00	R\$ 21.470,76	R\$ 21.470,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 2.050.000,00	R\$ 5.313.292,78	R\$ 3.263.292,78	R\$ 3.025.294,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 200.000,00	R\$ 273.800,20	R\$ 73.800,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 38.431,25	R\$ 38.431,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.280.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.280.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 10.100.000,00	R\$ 4.311.013,59	-R\$ 5.788.986,41	R\$ 3.529.013,59	R\$ 3.529.013,59
	Transferências Destinadas ao Setor					

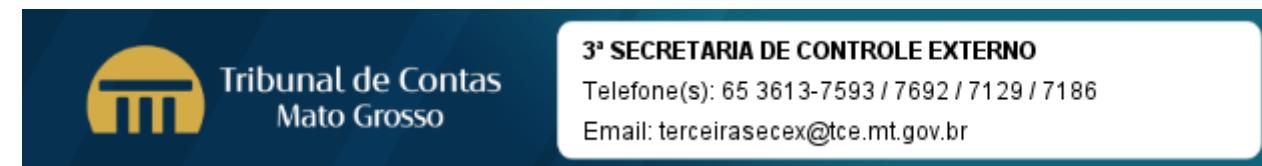
FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
715	Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.670,88	R\$ 41.670,88
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.854,64	R\$ 16.854,64
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 250.000,00	R\$ 62.288,34	-R\$ 187.711,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 400.000,00	R\$ 493.658,78	R\$ 93.658,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 0,00	R\$ 3.903.859,54	R\$ 3.903.859,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 67.590.570	R\$ 84.816.345,76	R\$ 17.225.775,76	R\$ 11.918.650,85	R\$ 4.120.184,26

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 9.538.533,30	R\$ 1.983.397,74	R\$ 0,00	R\$ 46.674.123,30	R\$ 43.251.619,17	R\$ 3.422.504,13	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 935.774,85	R\$ 1.468.420,00	R\$ 532.645,15	R\$ 11.135.774,85	R\$ 11.083.225,43	R\$ 52.549,42	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 28.869,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.869,57	R\$ 0,00	R\$ 28.869,57	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 363.343,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 638.343,04	R\$ 731.994,86	-R\$ 93.651,82	R\$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	-R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar							

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
552	(PNAE)	R\$ 42.187,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 177.187,67	R\$ 187.047,62	-R\$ 9.859,95	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	-R\$ 58.133,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.866,44	R\$ 77.501,14	-R\$ 634,70	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 206.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 271.500,00	R\$ 0,00	R\$ 271.500,00	R\$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 271.500,00	-R\$ 271.500,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 581.780,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.258.268,77	-R\$ 3.258.268,77	R\$ 0,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 744.191,70	R\$ 580.000,00	R\$ 0,00	R\$ 744.191,70	R\$ 727.304,57	R\$ 16.887,13	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 3.708.209,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.508.209,92	R\$ 199.424,64	R\$ 5.308.785,28	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS							



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
600	provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.034.264,03	R\$ 74.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.943.464,03	R\$ 3.230.768,67	R\$ 712.695,36	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 21.470,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.470,76	R\$ 0,00	R\$ 21.470,76	R\$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 3.263.292,78	R\$ 3.025.294,00	R\$ 0,00	R\$ 5.313.292,78	R\$ 3.735.540,55	R\$ 1.577.752,23	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 73.800,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 273.800,20	R\$ 269.906,89	R\$ 3.893,31	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 38.431,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.431,25	R\$ 29.502,58	R\$ 8.928,67	R\$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.550.000,00	-R\$ 350.000,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R\$ 1.280.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.054.662,19	-R\$ 1.054.662,19	R\$ 0,00



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-R\$ 5.788.986,41	R\$ 3.529.013,59	R\$ 3.529.013,59	R\$ 4.311.013,59	R\$ 2.860.812,77	R\$ 1.450.200,82	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 41.670,88	R\$ 41.670,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 0,00	R\$ 16.854,64	R\$ 16.854,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
749	Outras vinculações de transferências	-R\$ 187.711,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.288,34	R\$ 0,00	R\$ 62.288,34	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 93.658,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 493.658,78	R\$ 5.549,44	R\$ 488.109,34	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 3.903.859,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.903.859,54	R\$ 3.831.311,59	R\$ 72.547,95	R\$ 0,00
		R\$ 17.225.775,76	R\$ 11.918.650,85	R\$ 4.120.184,26	R\$ 84.816.345,76	R\$ 76.355.940,88	R\$ 8.460.404,88	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 2.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	00920/2023	00000/2024	1.500.1002000	R\$ 0,00	-R\$ 150.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00920/2023	00000/2024	1.600.0000000	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00951/2024	00000/2024	1.500.1001000	R\$ 0,00	-R\$ 271.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00951/2024	00000/2024	1.570.0000000	R\$ 271.500,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00959/2024	00000/2024	1.701.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 516.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00959/2024	00000/2024	2.701.0000000	R\$ 516.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00961/2024	00000/2024	1.500.0000000	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00961/2024	00000/2024	2.701.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 70.000,00
				R\$ 1.007.500,00	-R\$ 1.007.500,00
				R\$ 1.007.500,00	-R\$ 1.007.500,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
00947 /2023	00002 /2024	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00947 /2023	00006 /2024	R\$ 884.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 884.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00947 /2023	00013 /2024	R\$ 304.852,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00947 /2023	00014 /2024	R\$ 1.353.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.353.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00947 /2023	00018 /2024	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00947 /2023	00022 /2024	R\$ 193.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00947 /2023	00023 /2024	R\$ 1.209.000,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.209.000,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00947 /2023	00027 /2024	R\$ 1.088.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.088.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00947 /2023	00031 /2024	R\$ 1.381.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.381.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00947	00036											



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	/2024	R\$ 2.600.044,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.600.044,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00947 /2023	00039 /2024	R\$ 3.290.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.290.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00947 /2023	00045 /2024	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00947 /2023	00048 /2024	R\$ 3.238.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.238.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00947 /2023	00051 /2024	R\$ 3.464.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.464.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00947 /2023	00054 /2024	R\$ 229.047,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229.047,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00947 /2023	00055 /2024	R\$ 4.447.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.447.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00947 /2023	00057 /2024	R\$ 84.567,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 84.567,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00947 /2023	00059 /2024	R\$ 6.108.822,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.507.407,00	R\$ 2.601.415,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00947 /2023	00063 /2024	R\$ 17.920,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.920,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00951 /2024	00008 /2024	R\$ 1.212.060,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.212.060,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00951 /2024	00009 /2024	R\$ 290.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 290.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00953 /2024	00015 /2024	R\$ 2.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00953 /2024	00016 /2024	R\$ 0,00	R\$ 417.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 417.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00958 /2024	00020 /2024	R\$ 0,00	R\$ 638.525,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 638.525,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00959 /2024	00024 /2024	R\$ 0,00	R\$ 4.213.273,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.063.416,33	R\$ 0,00	R\$ 1.149.857,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00961 /2024	00035 /2024	R\$ 0,00	R\$ 38.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00963 /2024	00037 /2024	R\$ 0,00	R\$ 1.355.568,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.348.218,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00963 /2024	00056 /2024	R\$ 0,00	R\$ 588.218,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 588.218,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00983 /2024	00064 /2024	R\$ 0,00	R\$ 390.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 30.525.052,89	R\$ 11.343.547,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.346.741,59	R\$ 11.918.650,85	R\$ 0,00	R\$ 4.603.208,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 30.525.052,89	R\$ 11.343.547,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.346.741,59	R\$ 11.918.650,85	R\$ 0,00	R\$ 4.603.208,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.



Anexo: 3 - RECEITA

Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 63.046.387,74	R\$ 76.207.738,80	120,87%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 7.480.992,74	R\$ 7.186.501,59	96,06%
Receita de Contribuições	R\$ 400.000,00	R\$ 493.658,78	123,41%
Receita Patrimonial	R\$ 1.440.000,00	R\$ 1.377.638,69	95,66%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 75.000,00	R\$ 5.280,00	7,04%
Transferências Correntes	R\$ 53.650.395,00	R\$ 67.095.731,80	125,06%
Outras Receitas Correntes	R\$ 0,00	R\$ 48.927,94	0,00%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 23.242.833,11	R\$ 17.155.712,27	73,81%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 957.800,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 23.242.833,11	R\$ 16.197.912,27	69,69%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 86.289.220,85	R\$ 93.363.451,07	108,19%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 6.780.000,00	-R\$ 8.547.105,31	126,06%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 6.780.000,00	-R\$ 8.370.564,04	123,46%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 176.541,27	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 79.509.220,85	R\$ 84.816.345,76	106,67%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 79.509.220,85	R\$ 84.816.345,76	106,67%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 56.266.387,74	R\$ 67.660.633,49	120,25%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 7.480.992,74	R\$ 7.010.277,86	93,70%
Receita de Contribuições	R\$ 400.000,00	R\$ 493.658,78	123,41%
Receita Patrimonial	R\$ 1.440.000,00	R\$ 1.377.638,69	95,66%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 75.000,00	R\$ 5.280,00	7,04%
Transferências Correntes	R\$ 46.870.395,00	R\$ 58.725.167,76	125,29%
Outras Receitas Correntes	R\$ 0,00	R\$ 48.610,40	0,00%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 23.242.833,11	R\$ 17.155.712,27	73,81%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 957.800,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 23.242.833,11	R\$ 16.197.912,27	69,69%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 79.509.220,85	R\$ 84.816.345,76	106,67%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 79.509.220,85	R\$ 84.816.345,76	106,67%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 76.207.738,80
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 176.541,27
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 76.031.197,53
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 0,00
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R\$ 8.370.564,04
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 67.660.633,49
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 67.660.633,49
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	



Receitas	Total R\$
CF) (X)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 67.660.633,49
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	R\$ 0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	R\$ 67.660.633,49

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 176.223,73
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 317,54
TOTAL	R\$ 176.541,27

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 6.350.902,74	R\$ 6.208.667,93	88,56%
IPTU	R\$ 610.000,00	R\$ 408.591,21	5,82%
IRRF	R\$ 1.606.500,00	R\$ 389.152,59	5,55%
ISSQN	R\$ 1.300.000,00	R\$ 2.371.885,74	33,83%
ITBI	R\$ 2.834.402,74	R\$ 3.039.038,39	43,35%
II - Taxas (Principal)	R\$ 430.170,00	R\$ 553.368,07	7,89%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 49.520,00	R\$ 14.444,61	0,20%
V - Dívida Ativa	R\$ 200.200,00	R\$ 209.733,23	2,99%



Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 450.200,00	R\$ 24.064,02	0,34%
TOTAL	R\$ 7.480.992,74	R\$ 7.010.277,86	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Anexo: 4 - DESPESA

Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 67.955.337,30	R\$ 63.565.841,67	93,54%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 32.430.586,76	R\$ 30.617.791,16	94,41%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 35.524.750,54	R\$ 32.948.050,51	92,74%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 16.156.091,85	R\$ 14.866.799,70	92,02%
Investimentos	R\$ 15.991.091,85	R\$ 14.704.275,16	91,95%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 165.000,00	R\$ 162.524,54	98,50%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 84.112.429,15	R\$ 78.432.641,37	93,24%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 84.112.429,15	R\$ 78.432.641,37	93,24%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 2.790.270,00	R\$ 2.790.270,00	R\$ 2.789.787,14	R\$ 2.789.787,14	R\$ 2.716.191,98
03	Essencial à Justiça	R\$ 494.000,00	R\$ 453.000,00	R\$ 393.698,92	R\$ 393.698,92	R\$ 391.471,33
04	Administração	R\$ 11.329.500,00	R\$ 12.881.858,00	R\$ 11.886.386,27	R\$ 11.839.125,07	R\$ 11.778.746,54
06	Segurança Pública	R\$ 27.000,00	R\$ 57.000,00	R\$ 56.400,00	R\$ 56.400,00	R\$ 56.400,00
08	Assistência Social	R\$ 2.331.300,00	R\$ 4.966.900,00	R\$ 4.358.195,98	R\$ 4.348.316,07	R\$ 2.780.120,84
10	Saúde	R\$ 16.062.800,00	R\$ 21.289.924,00	R\$ 19.420.859,85	R\$ 19.405.441,20	R\$ 19.280.077,14
11	Trabalho	R\$ 510.000,00	R\$ 670.000,00	R\$ 661.383,54	R\$ 661.383,54	R\$ 661.383,54
12	Educação	R\$ 21.885.000,00	R\$ 24.871.626,99	R\$ 24.003.183,72	R\$ 22.962.536,70	R\$ 22.875.184,04
13	Cultura	R\$ 626.000,00	R\$ 1.424.525,52	R\$ 1.372.515,21	R\$ 1.372.515,21	R\$ 1.372.515,21
14	Direitos de Cidadania	R\$ 182.000,00	R\$ 232.000,00	R\$ 171.978,28	R\$ 171.978,28	R\$ 171.126,93
15	Urbanismo	R\$ 1.316.000,00	R\$ 3.513.977,28	R\$ 3.414.577,20	R\$ 3.414.577,20	R\$ 3.387.327,06
16	Habitação	R\$ 71.500,00	R\$ 1.475.209,72	R\$ 1.418.419,98	R\$ 1.418.419,98	R\$ 1.418.419,98
20	Agricultura	R\$ 2.984.200,00	R\$ 3.238.137,64	R\$ 2.690.873,38	R\$ 2.676.883,38	R\$ 2.674.325,42
25	Energia	R\$ 710.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 5.549,44	R\$ 5.549,44	R\$ 5.549,44
26	Transporte	R\$ 4.036.000,00	R\$ 4.210.000,00	R\$ 3.873.311,59	R\$ 3.873.311,59	R\$ 3.746.361,59
27	Desporto e Lazer	R\$ 1.155.000,00	R\$ 1.855.000,00	R\$ 1.752.996,33	R\$ 1.752.996,33	R\$ 1.751.968,93
28	Encargos Especiais	R\$ 150.000,00	R\$ 165.000,00	R\$ 162.524,54	R\$ 162.524,54	R\$ 162.524,54
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 930.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 67.590.570,00	R\$ 84.112.429,15	R\$ 78.432.641,37	R\$ 77.305.444,59	R\$ 75.229.694,51
Despesa Intraorçamentária por Função						

3^a SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIPÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
		R\$ 67.590.570,00	R\$ 84.112.429,15	R\$ 78.432.641,37	R\$ 77.305.444,59	R\$ 75.229.694,51

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0008	APOIO A INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 975.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 32.890,00	91,36%
0012	APOIO A PROMOCAO SOCIAL	R\$ 2.334.300,00	R\$ 3.389.900,00	R\$ 2.783.582,53	82,11%
0002	APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 13.469.500,00	R\$ 18.137.037,64	R\$ 16.605.867,47	91,55%
0011	APOIO AO ESPORTE TURISMO E LAZER	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0014	APOIO AO PRODUTOR RURAL	R\$ 889.200,00	R\$ 1.742.700,00	R\$ 1.661.198,00	95,32%
0001	Atendimento ao Poder Legislativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0010	ATENDIMENTO AO TRANSPORTE NO MUNICIPIO	R\$ 4.036.000,00	R\$ 4.210.000,00	R\$ 3.873.311,59	92,00%
0005	CONSERVACAO DO PATRIMONIO PUBLICO	R\$ 238.000,00	R\$ 3.086.977,28	R\$ 2.991.324,33	96,90%
0021	CONSTRUCAO DE OBRAS PUBLICAS	R\$ 7.909.000,00	R\$ 3.995.999,99	R\$ 3.750.191,62	93,84%
0009	ENERGIA ELETTRICA E ILUMINACAO PUBLICA DE QUALIDADE	R\$ 710.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 5.549,44	32,64%
0004	EQUILIBRIO FINANCEIRO	R\$ 1.634.000,00	R\$ 2.591.258,00	R\$ 2.423.414,45	93,52%
0015	GESTAO DE SAUDE PUBLICA MUNICIPAL	R\$ 8.731.500,00	R\$ 8.723.264,00	R\$ 7.465.911,62	85,58%
0016	GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 2.665.000,00	R\$ 4.182.800,00	R\$ 3.943.627,75	94,28%
0003	GESTAO EDUCACIONAL COM QUALIDADE	R\$ 2.082.000,00	R\$ 5.046.130,00	R\$ 4.953.158,99	98,15%
0007	HABITACAO	R\$ 21.500,00	R\$ 1.468.209,72	R\$ 1.418.419,98	96,60%
	INCENTIVO A CULTURA E AO				



COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
0017	FOLCLORE	R\$ 0,00	R\$ 18.525,52	R\$ 0,00	0,00%
0006	LIMPEZA PUBLICA DE QUALIDADE	R\$ 670.000,00	R\$ 333.000,00	R\$ 322.214,26	96,76%
0019	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB	R\$ 10.278.000,00	R\$ 11.374.697,00	R\$ 11.083.225,43	97,43%
0022	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE ASSITENCIAL	R\$ 6.918.000,00	R\$ 12.248.360,00	R\$ 11.750.996,22	95,93%
0013	MODERNIZACAO DA MAQUINA ARRECADADORA	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 2.790.270,00	R\$ 2.790.270,00	R\$ 2.789.787,14	99,98%
0018	REFORCO NA ALIMENTACAO ESCOLAR COM QUALIDADE	R\$ 0,00	R\$ 395.000,00	R\$ 374.018,54	94,68%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 930.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0024	VIGILANCIA EM SAUDE PUBLICA	R\$ 303.300,00	R\$ 318.300,00	R\$ 203.952,01	64,07%
		R\$ 67.590.570,00	R\$ 84.112.429,15	R\$ 78.432.641,37	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 84.816.345,76
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II)	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 84.816.345,76
Despesa	Valor (R\$)
Total da Despesa Empenhada (V)	R\$ 78.432.641,37
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VI)	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 78.432.641,37
SUBTOTAL ANTES DO AJUSTE PREVISTO NO ITEM 6 DO ANEXO ÚNICO DA RN 43/2013 (X) = IV - IX	R\$ 6.383.704,39
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro - Item 6 Anexo único da RN 43/2013 (XI)	R\$ 1.799.989,10
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	R\$ 6.383.704,39

APLIC

Quadro: 5.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R\$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R\$ 0,00
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 0,00
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 0,00
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R\$ 0,00
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT	



Descrição	Valor (R\$)
FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R\$ 0,00
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT	R\$ 1.799.989,10
FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R\$ 1.799.989,10
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R\$ 1.799.989,10
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R\$ 1.799.989,10

APLIC



**Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro
(Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 46.674.123,30	R\$ 43.251.619,17	R\$ 3.422.504,13	R\$ 4.381.900,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.422.504,13	R\$ 6.578.769,54
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343.780,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 46.674.123,30	R\$ 43.251.619,17	R\$ 3.422.504,13	R\$ 4.725.680,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.422.504,13	R\$ 6.578.769,54
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
	Transferências do								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
540	FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 11.135.774,85	R\$ 11.083.225,43	R\$ 52.549,42	R\$ 626.657,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.549,42	-R\$ 100.929,84
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 28.869,57	R\$ 0,00	R\$ 28.869,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.869,57	R\$ 28.869,57
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 638.343,04	R\$ 731.994,86	-R\$ 93.651,82	R\$ 250.642,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 93.651,82	R\$ 104.079,80
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.140,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.140,00

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 177.187,67	R\$ 187.047,62	-R\$ 9.859,95	R\$ 28.091,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 9.859,95	R\$ 18.447,91
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 76.866,44	R\$ 77.501,14	-R\$ 634,70	R\$ 34,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 634,70	R\$ 0,00
	Outras Transferências de								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
569	Recursos do FNDE	R\$ 271.500,00	R\$ 0,00	R\$ 271.500,00	R\$ 65.369,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 271.500,00	R\$ 65.369,98
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 271.500,00	-R\$ 271.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 271.500,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 3.258.268,77	-R\$ 3.258.268,77	-R\$ 28.889,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.258.268,77	-R\$ 13.650,00

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.112,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.112,05
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 744.191,70	R\$ 727.304,57	R\$ 16.887,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.887,13	R\$ 16.887,13
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 5.508.209,92	R\$ 199.424,64	R\$ 5.308.785,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.308.785,28	R\$ 2.338.997,36
	Transferências								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
600	Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.943.464,03	R\$ 3.230.768,67	R\$ 712.695,36	R\$ 172.072,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 712.695,36	R\$ 1.064.958,64
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
601	Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 11,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.449,67
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
602	enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.998,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.998,54
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
603	enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.463,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.463,40
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 21.470,76	R\$ 0,00	R\$ 21.470,76	R\$ 35.064,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.470,76	R\$ 17.642,84
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 63.837,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 65.202,83



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.317,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 5.313.292,78	R\$ 3.735.540,55	R\$ 1.577.752,23	R\$ 88.053,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.577.752,23	R\$ 1.942.831,04
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 273.800,20	R\$ 269.906,89	R\$ 3.893,31	-R\$ 22.174,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.893,31	R\$ 143.684,46
	Transferência de								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
661	Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 38.431,25	R\$ 29.502,58	R\$ 8.928,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.928,67	R\$ 8.928,67
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.550.000,00	-R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 350.000,00	-R\$ 1.550.000,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.973,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.450,28
	Outras Transferências de Convênios ou								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
700	Instrumentos Congêneres da União	R\$ 0,00	R\$ 1.542.222,34	-R\$ 1.542.222,34	R\$ 210.848,76	R\$ 487.560,15	R\$ 210.848,76	-R\$ 1.331.373,58	-R\$ 235.395,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 4.311.013,59	R\$ 4.449.953,11	-R\$ 138.939,52	R\$ 3.023.568,60	R\$ 1.589.140,34	R\$ 1.589.140,34	R\$ 1.450.200,82	R\$ 4.719.844,94
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 62.288,34	R\$ 0,00	R\$ 62.288,34	R\$ 21.926,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.288,34	R\$ 62.402,99
	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
751	Iluminação Pública - COSIP	R\$ 493.658,78	R\$ 5.549,44	R\$ 488.109,34	R\$ 365.600,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 488.109,34	R\$ 473.784,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 3.903.859,54	R\$ 3.831.311,59	R\$ 72.547,95	R\$ 14.718,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.547,95	R\$ 280.402,77
Recursos utilizados na UG RPPS									
>>>>	>>>>	R\$ 84.816.345,76	R\$ 78.432.641,37	R\$ 6.383.704,39	R\$ 9.595.421,94	R\$ 2.076.700,49	R\$ 1.799.989,10	R\$ 4.761.189,36	R\$ 9.412.568,37
APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.									



Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2020	R\$ 45.480,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.480,77
2021	R\$ 9.581,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.581,97
2022	R\$ 4.535,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.535,70
2023	R\$ 32.262,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.350,41	R\$ 0,00	R\$ 13.912,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 1.127.196,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.127.196,78
	R\$ 91.860,85	R\$ 1.127.196,78	R\$ 0,00	R\$ 18.350,41	R\$ 0,00	R\$ 1.200.707,22
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2020	R\$ 199.494,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 199.494,62
2021	R\$ 33.258,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.258,87
2022	R\$ 37.654,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.654,69
2023	R\$ 2.025.792,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.982.798,51	R\$ 0,00	R\$ 42.993,53
2024	R\$ 0,00	R\$ 2.075.750,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.075.750,08
	R\$ 2.296.200,22	R\$ 2.075.750,08	R\$ 0,00	R\$ 1.982.798,51	R\$ 0,00	R\$ 2.389.151,79
TOTAL	R\$ 2.388.061,07	R\$ 3.202.946,86	R\$ 0,00	R\$ 2.001.148,92	R\$ 0,00	R\$ 3.589.859,01

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

**Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo -
Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 9.222.037,71	R\$ 76.894,66	R\$ 228.728,37	R\$ 53.382,40	R\$ 1.730.435,14	R\$ 0,00	R\$ 7.132.597,14	R\$ 560.218,07	R\$ 6.572.379,07
	R\$ 9.222.037,71	R\$ 76.894,66	R\$ 228.728,37	R\$ 53.382,40	R\$ 1.730.435,14	R\$ 0,00	R\$ 7.132.597,14	R\$ 560.218,07	R\$ 6.572.379,07
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 756.531,62	R\$ 0,00	R\$ 53.659,41	R\$ 636,35	R\$ 762.023,60	R\$ 0,00	-R\$ 59.787,74	R\$ 0,00	-R\$ 59.787,74
543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 28.869,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.869,57	R\$ 0,00	R\$ 28.869,57
550 -									

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferência do Salário Educação	R\$ 664.079,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 664.079,80	R\$ 560.000,00	R\$ 104.079,80
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 7.140,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.140,00	R\$ 0,00	R\$ 7.140,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 18.447,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.447,91	R\$ 0,00	R\$ 18.447,91
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 65.369,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.369,98	R\$ 0,00	R\$ 65.369,98
571 - Transferências do Estado referentes									

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 13.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 13.650,00	R\$ 0,00	-R\$ 13.650,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 4.112,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.112,05	R\$ 0,00	R\$ 4.112,05
576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 19.995,13	R\$ 0,00	R\$ 3.108,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.887,13	R\$ 0,00	R\$ 16.887,13
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 2.338.997,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.338.997,36	R\$ 0,00	R\$ 2.338.997,36
600 -									

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.209.992,86	R\$ 460,18	R\$ 14.704,02	R\$ 7.609,80	R\$ 131.119,91	R\$ 0,00	R\$ 1.056.098,95	R\$ 0,00	R\$ 1.056.098,95
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		R\$ 14.461,17	R\$ 11,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.449,67	R\$ 0,00	R\$ 14.449,67
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS									

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 32.426,54	R\$ 1.428,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.998,54	R\$ 0,00	R\$ 30.998,54
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao	R\$ 3.463,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.463,40	R\$ 0,00	R\$ 3.463,40

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.									
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 22.611,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.968,45	R\$ 0,00	R\$ 17.642,84	R\$ 0,00	R\$ 17.642,84
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.500,19	R\$ 0,00	-R\$ 65.500,19	R\$ 0,00	-R\$ 65.500,19
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 1.991.243,10	R\$ 0,00	R\$ 19.222,52	R\$ 0,00	R\$ 31.304,07	R\$ 0,00	R\$ 1.940.716,51	R\$ 0,00	R\$ 1.940.716,51
660 -									

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 165.098,13	R\$ 0,00	R\$ 1.362,72	R\$ 0,00	R\$ 21.236,60	R\$ 0,00	R\$ 142.498,81	R\$ 599,00	R\$ 141.899,81
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 19.728,26	R\$ 0,00	R\$ 4.419,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.308,38	R\$ 6.379,71	R\$ 8.928,67
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.550.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.550.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.550.000,00
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 32.450,28	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.450,28	R\$ 0,00	R\$ 30.450,28
700 - Outras									

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 0,00	R\$ 217.096,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.298,23	R\$ 0,00	-R\$ 235.395,00	R\$ 0,00	-R\$ 235.395,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 4.733.247,94	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.400,00	R\$ 0,00	R\$ 4.719.844,94	R\$ 0,00	R\$ 4.719.844,94
749 - Outras vinculações de transferências	R\$ 62.402,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.402,99	R\$ 0,00	R\$ 62.402,99
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 485.665,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.881,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 473.784,00	R\$ 0,00	R\$ 473.784,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 409.210,37	R\$ 1.857,60	R\$ 126.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280.402,77	R\$ 0,00	R\$ 280.402,77

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
	R\$ 13.085.545,64	R\$ 236.507,05	R\$ 1.773.426,55	R\$ 20.128,04	R\$ 1.047.851,05	R\$ 0,00	R\$ 10.007.632,95	R\$ 566.978,71	R\$ 9.440.654,24
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 11.357,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96.740,94	R\$ 0,00	-R\$ 85.383,12	R\$ 0,00	-R\$ 85.383,12
	R\$ 11.357,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96.740,94	R\$ 0,00	-R\$ 85.383,12	R\$ 0,00	-R\$ 85.383,12
TOTAL	R\$ 22.318.941,17	R\$ 313.401,71	R\$ 2.002.154,92	R\$ 73.510,44	R\$ 2.875.027,13	R\$ 0,00	R\$ 17.054.846,97	R\$ 1.127.196,78	R\$ 15.927.650,19

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).

Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.

**Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo
(Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 85.168,54	R\$ 0,00	R\$ 73.595,16	R\$ 0,00	R\$ 10.170,10	R\$ 0,00	R\$ 1.403,28	R\$ 0,00	R\$ 1.403,28
	R\$ 85.168,54	R\$ 0,00	R\$ 73.595,16	R\$ 0,00	R\$ 10.170,10	R\$ 0,00	R\$ 1.403,28	R\$ 0,00	R\$ 1.403,28
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 85.168,54	R\$ 0,00	R\$ 73.595,16	R\$ 0,00	R\$ 10.170,10	R\$ 0,00	R\$ 1.403,28	R\$ 0,00	R\$ 1.403,28

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Anexo: 7 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 7.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R\$) (a)	Recebida (R\$) (b)	Baixada (R\$) (c)	Saldo Final (R\$) (d) = a -b -c
Dívida Ativa Tributária	R\$ 1.550.742,39	R\$ 233.797,25	R\$ 156.912,59	R\$ 1.160.032,55
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 4.653,35	R\$ 382,44	R\$ 317,54	R\$ 3.953,37
TOTAL	R\$ 1.555.395,74	R\$ 234.179,69	R\$ 157.230	R\$ 1.163.985,92

APLIC

Quadro: 7.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 22.381.225,61	R\$ 85.168,54	R\$ 22.466.394,15
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 6.391.290,98	R\$ 83.765,26	R\$ 6.475.056,24
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 15.989.934,63	R\$ 1.403,28	R\$ 15.991.337,91

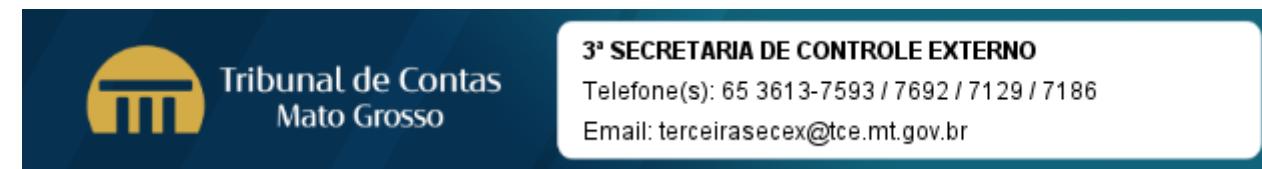
Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS

Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

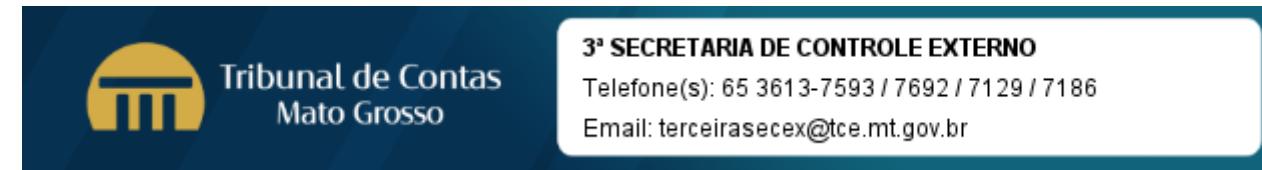
Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 9.227.024,90	R\$ 2.649.658,64	R\$ 6.577.366,26	R\$ 85.168,54	R\$ 83.765,26	R\$ 1.403,28
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 715.389,52	R\$ 816.319,36	-R\$ 100.929,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 28.869,57	R\$ 0,00	R\$ 28.869,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 664.079,80	R\$ 560.000,00	R\$ 104.079,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 7.140,00	R\$ 0,00	R\$ 7.140,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 18.447,91	R\$ 0,00	R\$ 18.447,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de						



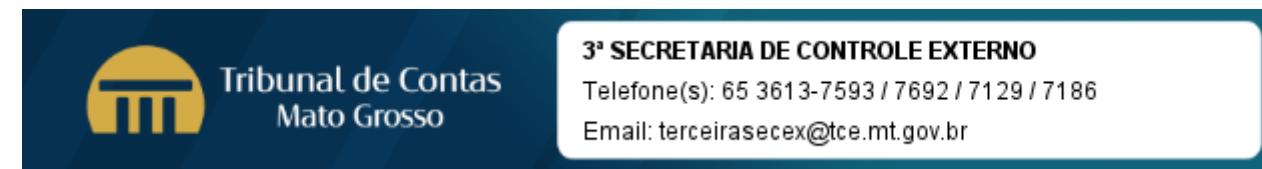
Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Recursos do FNDE	R\$ 65.369,98	R\$ 0,00	R\$ 65.369,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 13.650,00	-R\$ 13.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 4.112,05	R\$ 0,00	R\$ 4.112,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 19.995,13	R\$ 3.108,00	R\$ 16.887,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 2.338.997,36	R\$ 0,00	R\$ 2.338.997,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.218.852,55	R\$ 153.893,91	R\$ 1.064.958,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS						



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 14.461,17	R\$ 11,50	R\$ 14.449,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 32.426,54	R\$ 1.428,00	R\$ 30.998,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 3.463,40	R\$ 0,00	R\$ 3.463,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências						



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 22.611,29	R\$ 4.968,45	R\$ 17.642,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 297,36	R\$ 65.500,19	-R\$ 65.202,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 1.993.357,63	R\$ 50.526,59	R\$ 1.942.831,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 166.882,78	R\$ 23.198,32	R\$ 143.684,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 19.728,26	R\$ 10.799,59	R\$ 8.928,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 1.550.000,00	-R\$ 1.550.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 32.450,28	R\$ 2.000,00	R\$ 30.450,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de						



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 0,00	R\$ 235.395,00	-R\$ 235.395,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 4.733.247,94	R\$ 13.403,00	R\$ 4.719.844,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
749 - Outras vinculações de transferências	R\$ 62.402,99	R\$ 0,00	R\$ 62.402,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 485.665,89	R\$ 11.881,89	R\$ 473.784,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 409.210,37	R\$ 128.807,60	R\$ 280.402,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 96.740,94	R\$ 96.740,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 22.381.225,61	R\$ 6.391.290,98	R\$ 15.989.934,63	R\$ 85.168,54	R\$ 83.765,26	R\$ 1.403,28
TOTAL	R\$ 22.381.225,61	R\$ 6.391.290,98	R\$ 15.989.934,63	R\$ 85.168,54	R\$ 83.765,26	R\$ 1.403,28

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.

Quadro: 7.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



**Quadro: 7.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")
Exceto RPPS**

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 836.081,65
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 836.081,65
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 836.081,65
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 826.378,13
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 9.703,52
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Postiores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 17.129.760,69
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 17.129.760,69
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 22.404.109,71
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 2.389.151,79
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 2.885.197,23
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 16.293.679,04
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 67.660.633,49
% da DC sobre a RCL Ajustada	1,23%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 81.192.760,18
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.200.707,22
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00



Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 7.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIPÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 162.524,54
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 162.524,54
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 67.660.633,49
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,24%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 7.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento	R\$ 0,00
Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 67.660.633,49
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 10.825.701,35



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R\$ 9.743.131,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 40.596.380,09

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 7.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2020	R\$ 45.480,77	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 45.480,77
2021	R\$ 9.581,97	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 9.581,97
2022	R\$ 4.535,70	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 4.535,70
2023	R\$ 32.262,41	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 18.350,41	R\$ 13.912,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 1.127.196,78	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 1.127.196,78
	R\$ 91.860,85	R\$ 1.127.196,78	R\$ 0	R\$ 18.350,41	R\$ 1.200.707,22
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2020	R\$ 199.494,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 199.494,62
2021	R\$ 33.258,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.258,87
2022	R\$ 37.654,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.654,69
2023	R\$ 2.025.792,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.982.798,51	R\$ 42.993,53
2024	R\$ 0,00	R\$ 2.075.750,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.075.750,08
	R\$ 2.296.200,22	R\$ 2.075.750,08	R\$ 0,00	R\$ 1.982.798,51	R\$ 2.389.151,79
TOTAL	R\$ 2.388.061,07	R\$ 3.202.946,86	R\$ 0,00	R\$ 2.001.148	R\$ 3.589.859,01

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 7.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21881010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R\$ 890.616,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 890.616,32



TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
21881010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R\$ 14.710,32	R\$ 1.721.040,81	R\$ 0,00	R\$ 1.735.751,13
21881011000 - PENSAO ALIMENTICIA (F)	R\$ 852,25	R\$ 25.079,06	R\$ 25.079,06	R\$ 852,25
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R\$ 97.485,76	R\$ 1.956.482,29	R\$ 1.956.482,29	R\$ 97.485,76
21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	R\$ 124.267,48	R\$ 2.116.353,37	R\$ 2.090.299,18	R\$ 150.321,67
21881030100 - DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL (F)	R\$ 0,00	R\$ 20.612,44	R\$ 20.612,44	R\$ 0,00
21881049900 - OUTROS DEPOSITOS (F)	R\$ 0,00	R\$ 11.291,16	R\$ 11.291,16	R\$ 0,00
21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	R\$ 0,00	R\$ 137.996,69	R\$ 137.996,69	R\$ 0,00
21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R\$ 0,00	R\$ 120.356,30	R\$ 110.186,20	R\$ 10.170,10
	R\$ 1.127.932,13	R\$ 6.109.212,12	R\$ 4.351.947,02	R\$ 2.885.197,23

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 7.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Seguinte
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 91.860,85	R\$ 1.200.707,22
Restos a Pagar Processados	R\$ 2.296.200,22	R\$ 2.389.151,79
Depósitos/Consignações/ARO	R\$ 1.127.932,13	R\$ 2.885.197,23
TOTAL	R\$ 3.515.993,20	R\$ 6.475.056,24

APLIC



Anexo: 8 - EDUCAÇÃO

Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

Descrição	Valor (R\$)
Receita de Impostos (I)	R\$ 6.435.699,58
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 602.892,79
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 3.039.394,60
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 2.404.259,60
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 389.152,59
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	R\$ 43.354.747,49
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 13.111.850,98
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R\$ 1.095.739,42
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 22.973.528,75
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 4.949.067,72
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R\$ 1.224.560,62
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 49.790.447,07
Total destinado ao Fundeb (IV)	R\$ 8.370.564,04
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 12.447.611,76

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 11.135.774,85
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R\$ 11.135.774,85
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R\$ 0,00
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R\$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	R\$ 0,00
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00



Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	R\$ 0,00
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	R\$ 28.869,57
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R\$ 28.869,57
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	R\$ 11.164.644,42
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	R\$ 2.765.210,81
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	R\$ 626.657,48
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	R\$ 11.791.301,90

Quadro: 8.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R\$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R\$ 11.135.774,85
Total destinado ao FUNDEB (B)	R\$ 8.370.564,04
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	R\$ 2.765.210,81



Quadro: 8.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$
Despesas com recursos do FUNDEB	R\$ 11.083.225,43	R\$ 11.083.225,43	R\$ 11.029.566,02	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



Quadro: 8.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R\$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R\$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 11.083.225,43	R\$ 11.083.225,43	R\$ 11.029.566,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 11.083.225,43	R\$ 11.083.225,43	R\$ 11.029.566,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



Quadro: 8.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 8.082.284,01	R\$ 0,00	R\$ 8.082.284,01	R\$ 11.135.774,85	72,57%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	REGULAR		



Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 8.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R\$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R\$ 11.164.644,42
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R\$ 28.869,57
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	R\$ 11.135.774,85

Quadro: 8.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 11.164.644,42
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 11.083.225,43
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	R\$ 0,00
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 1.116.464,44
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 81.418,99
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 81.418,99
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E)	R\$ 0,00
% Não Aplicado (I)=G/A	0,72%

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB



Quadro: 8.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor (R\$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R\$ 11.083.225,43
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R\$ 11.135.774,85
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	R\$ 0,00
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R\$ 28.869,57
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1542 e 1.543) (H)	R\$ 28.869,57
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	R\$ 0,00

Quadro: 8.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R\$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R\$ 955.214,29
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R\$ 0,00
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R\$ 0,00
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R\$ 0,00
APLIC	

Quadro: 8.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 9.222.037,71	R\$ 76.894,66	R\$ 228.728,37	R\$ 53.382,40	R\$ 1.730.435,14	R\$ 0,00	R\$ 7.132.597,14	R\$ 480.141,29	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 756.531,62	R\$ 0,00	R\$ 53.659,41	R\$ 636,35	R\$ 762.023,60	R\$ 0,00	-R\$ 59.787,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R\$ 28.869,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.869,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 +542)	R\$ 756.531,62	R\$ 0,00	R\$ 53.659,41	R\$ 636,35	R\$ 762.023,60	R\$ 0,00	-R\$ 59.787,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R\$ 28.869,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.869,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

Quadro: 8.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B - C - D	Cancelamento, no exercício, de RP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) =SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 6.637.132,68	R\$ 1.245.252,74	R\$ 71.732,81	R\$ 637.271,06	R\$ 4.682.876,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 967.901,91	R\$ 144.962,55	R\$ 636,35	R\$ 160.750,28	R\$ 661.552,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 7.605.034,59	R\$ 1.390.215,29	R\$ 72.369,16	R\$ 798.021,34	R\$ 5.344.428,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



Quadro: 8.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos-Exceto FUNDEB (A)	R\$ 7.254.495,77
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	R\$ 7.254.495,77
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	Valor(R\$)
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R\$ 8.370.564,04
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R\$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R\$ 0,00
(-) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	R\$ 15.625.059,81
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R\$ 49.790.447,07
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	31,38%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	6,38%
Situação (O)	REGULAR
APLIC	

Quadro: 8.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 8.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções



Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Anexo: 9 - SAÚDE

Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 6.435.699,58
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 602.892,79
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 3.039.394,60
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 2.404.259,60
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 389.152,59
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 42.259.008,07
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 13.111.850,98
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 4.949.067,72
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 1.224.560,62
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 22.973.528,75
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 48.694.707,65
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 7.304.206,14

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde

Quadro: 9.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a - b - c - d - e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 9.222.037,71	R\$ 76.894,66	R\$ 228.728,37	R\$ 53.382,40	R\$ 1.730.435,14	R\$ 0,00	R\$ 7.132.597,14	R\$ 5.168,70	R\$ 0,00
APLIC									



Quadro: 9.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R\$)
Despesa Corrente (IV)	R\$ 11.475.313,68
Despesa de Capital (V)	R\$ 969.900,95
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	R\$ 12.445.214,63
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R\$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R\$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R\$ 0,00
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	R\$ 12.445.214,63
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R\$ 48.694.707,65
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	25,55%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	10,55%
SITUAÇÃO (XVII)	REGULAR

APLIC



Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



**Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS.
Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos



Anexo: 10 - PESSOAL

Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 30.617.791,16	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 30.617.791,16	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 30.617.791,16	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 30.617.791,16	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 28.907.619,40	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 28.907.619,40	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 -Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 28.907.619,40	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 28.907.619,40	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 30.617.791,16	R\$ 28.907.619,40	R\$ 1.710.171,76
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 67.660.633,49		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	45,25%	42,72%	2,52%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			



DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 30.617.791,16	R\$ 0,00	R\$ 28.907.619,40	R\$ 0,00	R\$ 1.710.171,76	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 30.617.791,16	R\$ 0,00	R\$ 28.907.619,40	R\$ 0,00	R\$ 1.710.171,76	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 27.991.675,61	R\$ 0,00	R\$ 26.426.575,10	R\$ 0,00	R\$ 1.565.100,51	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 2.626.115,55	R\$ 0,00	R\$ 2.481.044,30	R\$ 0,00	R\$ 145.071,25	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e						

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 30.617.791,16	R\$ 0,00	R\$ 28.907.619,40	R\$ 0,00	R\$ 1.710.171,76	R\$ 0,00
DTP	R\$ 30.617.791,16		R\$ 28.907.619,40		R\$ 1.710.171,76	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Anexo: 11 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 6.944.478,91
Impostos	R\$ 6.418.723,41
IPTU	R\$ 615.007,24
IRRF	R\$ 1.845.381,27
ITBI	R\$ 2.424.982,64
ISSQN	R\$ 1.533.352,26
TAXAS	R\$ 525.755,50
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 17.065.129,93
FPM	R\$ 12.360.493,43
Transf. ITR	R\$ 4.704.636,50
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 18.349.678,15
ICMS	R\$ 17.190.595,34
IPVA	R\$ 1.155.473,40
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 3.609,41
TOTAL GERAL	R\$ 42.359.286,99
População do Município	7.160
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 2.965.150,08
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 2.790.270,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 2.789.787,14

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 2.790.270,00	R\$ 42.359.286,99	6,58%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 2.789.787,14	R\$ 42.359.286,99	6,58%	7,00%	



DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.710.171,76	R\$ 2.790.270,00	61,29%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.710.171,76	R\$ 67.660.633,49	2,52%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 11.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRÍÇÃO	Valor Liquidado - R\$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R\$ 1.565.100,51	R\$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R\$ 145.071,25	R\$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4. Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 1.710.171,76	R\$ 0,00
Total Despesa com Folha de Pagamento	R\$ 1.710.171,76	

APLIC > Informes Mensais > Despesas>Despesas Orçamentária

Quadro: 11.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRÍÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNC
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Gastos Inativos	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 11.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Despesas Câmara	R\$ 2.789.787,14
Gastos com Inativos	R\$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	R\$ 2.789.787,14





Anexo: 12 - METAS FISCAIS

Quadro: 12.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R\$
Receitas Primária Correntes (I)	R\$ 66.282.994,80
Receita Primária de Capital (II)	R\$ 17.155.712,27
Receita Primária Total (III) = I + II	R\$ 83.438.707,07

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 12.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R\$ (a)	Restos a Pagar Pagos R\$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R\$ 62.849.154,43	R\$ 1.528.930
Despesa Primária de Capital (V)	R\$ 12.218.015,54	R\$ 472.218,75
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	R\$ 77.068.318,89	
Receita Primária (VII)	R\$ 83.438.707,07	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	R\$ 6.370.388,18	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	R\$ 4.680.000,00	
Juros Nominais	Valor (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R\$ 1.377.638,69	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R\$ 0,00	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	R\$ 7.748.026,87	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	R\$ 4.680.000,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais



Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquida (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 46.116.679,32	R\$ 37.978.519,25	R\$ 75.016,57	82,51%
2022	R\$ 54.661.724,83	R\$ 55.647.032,30	R\$ 27.859,55	101,85%
2023	R\$ 58.947.395,26	R\$ 57.679.339,09	R\$ 19.824,41	97,88%
2024	R\$ 67.660.633,49	R\$ 63.301.485,91	R\$ 264.355,76	93,94%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Anexo: 14 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro: 14.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12 /2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 9.222.037,71	R\$ 130.277,06	R\$ 1.730.435,14	R\$ 0,00	R\$ 228.728,37	R\$ 7.132.597,14	R\$ 560.218,07	R\$ 6.572.379,07
		R\$ 9.222.037,71	R\$ 130.277,06	R\$ 1.730.435,14	R\$ 0,00	R\$ 228.728,37	R\$ 7.132.597,14	R\$ 560.218,07	R\$ 6.572.379,07
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 756.531,62	R\$ 636,35	R\$ 762.023,60	R\$ 0,00	R\$ 53.659,41	-R\$ 59.787,74	R\$ 0,00	-R\$ 59.787,74
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 28.869,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.869,57	R\$ 0,00	R\$ 28.869,57
	Transferência do								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
550	Salário Educação	R\$ 664.079,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 664.079,80	R\$ 560.000,00	R\$ 104.079,80
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 7.140,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.140,00	R\$ 0,00	R\$ 7.140,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 18.447,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.447,91	R\$ 0,00	R\$ 18.447,91
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 65.369,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.369,98	R\$ 0,00	R\$ 65.369,98
	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos								

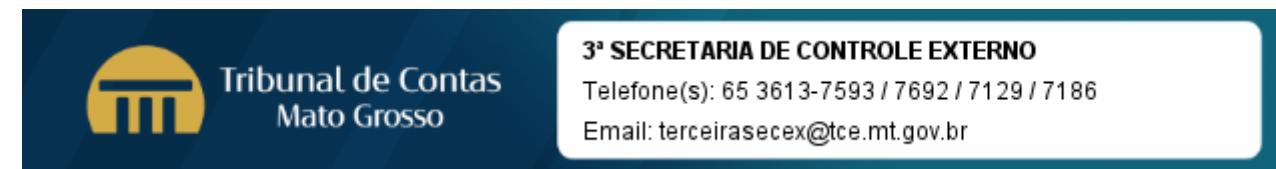
Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
571	Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 13.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 13.650,00	R\$ 0,00	-R\$ 13.650,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 4.112,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.112,05	R\$ 0,00	R\$ 4.112,05
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 19.995,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.108,00	R\$ 16.887,13	R\$ 0,00	R\$ 16.887,13
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 2.338.997,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.338.997,36	R\$ 0,00	R\$ 2.338.997,36
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
600	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.209.992,86	R\$ 8.069,98	R\$ 131.119,91	R\$ 0,00	R\$ 14.704,02	R\$ 1.056.098,95	R\$ 0,00	R\$ 1.056.098,95
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 14.461,17	R\$ 11,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.449,67	R\$ 0,00	R\$ 14.449,67
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
602	destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 32.426,54	R\$ 1.428,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.998,54	R\$ 0,00	R\$ 30.998,54
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 3.463,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.463,40	R\$ 0,00	R\$ 3.463,40
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 22.611,29	R\$ 0,00	R\$ 4.968,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.642,84	R\$ 0,00	R\$ 17.642,84

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.500,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 65.500,19	R\$ 0,00	-R\$ 65.500,19
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 1.991.243,10	R\$ 0,00	R\$ 31.304,07	R\$ 0,00	R\$ 19.222,52	R\$ 1.940.716,51	R\$ 0,00	R\$ 1.940.716,51
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 165.098,13	R\$ 0,00	R\$ 21.236,60	R\$ 0,00	R\$ 1.362,72	R\$ 142.498,81	R\$ 599,00	R\$ 141.899,81
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 19.728,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.419,88	R\$ 15.308,38	R\$ 6.379,71	R\$ 8.928,67
	Transferências de Convênios e								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
665	Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.550.000,00	-R\$ 1.550.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.550.000,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 32.450,28	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.450,28	R\$ 0,00	R\$ 30.450,28
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 0,00	R\$ 217.096,77	R\$ 18.298,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 235.395,00	R\$ 0,00	-R\$ 235.395,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 4.733.247,94	R\$ 3,00	R\$ 13.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.719.844,94	R\$ 0,00	R\$ 4.719.844,94
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 62.402,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.402,99	R\$ 0,00	R\$ 62.402,99
	Recursos da								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
751	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 485.665,89	R\$ 11.881,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 473.784,00	R\$ 0,00	R\$ 473.784,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 409.210,37	R\$ 1.857,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126.950,00	R\$ 280.402,77	R\$ 0,00	R\$ 280.402,77
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 11.357,82	R\$ 0,00	R\$ 96.740,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 85.383,12	R\$ 0,00	-R\$ 85.383,12
		R\$ 13.096.903,46	R\$ 256.635,09	R\$ 1.144.591,99	R\$ 0,00	R\$ 1.773.426,55	R\$ 9.922.249,83	R\$ 566.978,71	R\$ 9.355.271,12
RPPS									
>>>>	TOTAL	R\$ 22.318.941,17	R\$ 386.912,15	R\$ 2.875.027,13	R\$ 0,00	R\$ 2.002.154,92	R\$ 17.054.846,97	R\$ 1.127.196,78	R\$ 15.927.650,19

APLIC

Quadro: 14.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 6.724.833,17	R\$ 282.577,06	R\$ 1.012.309,11	R\$ 0,00	R\$ 1.169.183,64	R\$ 4.260.763,36	R\$ 2.329.128,26	R\$ 1.931.635,10
		R\$ 6.724.833,17	R\$ 282.577,06	R\$ 1.012.309,11	R\$ 0,00	R\$ 1.169.183,64	R\$ 4.260.763,36	R\$ 2.329.128,26	R\$ 1.931.635,10
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 369.708,06	R\$ 636,35	R\$ 409.056,02	R\$ 0,00	R\$ 86.501,97	-R\$ 126.486,28	R\$ 86.168,41	-R\$ 212.654,69
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 270.333,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 270.333,30	R\$ 0,00	R\$ 270.333,30
	Transferências de Recursos do FNDE referentes								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
551	ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 7.140,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.140,00	R\$ 0,00	R\$ 7.140,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 36.068,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.068,66	R\$ 0,00	R\$ 36.068,66
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 38.467,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.467,72	R\$ 0,00	R\$ 38.467,72
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 65.369,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.369,98	R\$ 0,00	R\$ 65.369,98
	Transferências do Governo Federal								

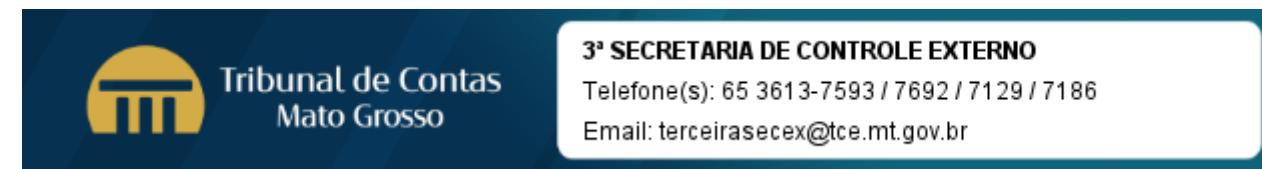
Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
570	referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 271.500,00	-R\$ 271.500,00	R\$ 0,00	-R\$ 271.500,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 814.719,79	R\$ 28.889,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 843.609,46	R\$ 0,00	-R\$ 843.609,46
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 4.112,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.112,05	R\$ 0,00	R\$ 4.112,05
	Transferências de Recursos dos								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
576	Estados para programas de educação	R\$ 74.419,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.419,17	R\$ 0,00	R\$ 74.419,17
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	-R\$ 176.264,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 176.264,64	R\$ 0,00	-R\$ 176.264,64
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 403.350,90	R\$ 8.069,98	R\$ 107.646,70	R\$ 0,00	R\$ 13.444,22	R\$ 274.190,00	R\$ 114.368,11	R\$ 159.821,89
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
601	Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 14.461,17	R\$ 11,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.449,67	R\$ 0,00	R\$ 14.449,67
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 32.426,54	R\$ 1.428,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.998,54	R\$ 0,00	R\$ 30.998,54
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
603	Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 3.463,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.463,40	R\$ 0,00	R\$ 3.463,40
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.140,53	R\$ 0,00	R\$ 4.968,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.827,92	R\$ 0,00	-R\$ 3.827,92
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.500,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 65.500,19	R\$ 0,00	-R\$ 65.500,19
	Outros Recursos								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
659	Vinculados à Saúde	R\$ 264.097,20	R\$ 0,00	R\$ 31.304,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 232.793,13	R\$ 1.177.733,55	-R\$ 944.940,42
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 235.357,57	R\$ 0,00	R\$ 21.236,60	R\$ 0,00	R\$ 14.023,92	R\$ 200.097,05	R\$ 1.630,00	R\$ 198.467,05
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 38.332,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.600,00	R\$ 28.732,81	R\$ 0,00	R\$ 28.732,81
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 32.450,28	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.450,28	R\$ 0,00	R\$ 30.450,28
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.330.668,78	R\$ 311.130,00	R\$ 18.298,23	R\$ 0,00	R\$ 101.038,61	R\$ 900.201,94	R\$ 0,00	R\$ 900.201,94
	Outras								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
701	Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.210.762,21	R\$ 3,00	R\$ 13.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.197.359,21	R\$ 0,00	R\$ 3.197.359,21
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 62.402,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.402,99	R\$ 0,00	R\$ 62.402,99
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 185.563,09	R\$ 11.881,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 173.681,20	R\$ 0,00	R\$ 173.681,20
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 744.313,27	R\$ 1.857,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 201.536,56	R\$ 540.919,11	R\$ 80.000,05	R\$ 460.919,06
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 11.357,82	R\$ 0,00	R\$ 96.740,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 85.383,12	R\$ 0,00	-R\$ 85.383,12
		R\$ 6.444.783,07	R\$ 365.907,99	R\$ 768.151,20	R\$ 0,00	R\$ 697.645,28	R\$ 4.613.078,60	R\$ 1.459.900,12	R\$ 3.153.178,48
RPPS									

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
>>>>	TOTAL	R\$ 13.169.616,24	R\$ 648.485,05	R\$ 1.780.460,31	R\$ 0,00	R\$ 1.866.828,92	R\$ 8.873.841,96	R\$ 3.789.028,38	R\$ 5.084.813,58

APLIC